



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição Nº 2915 - 26 de fevereiro de 2025

### ATOS DO CGFDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC

Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CGFDC

No quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e quinze minutos, por meio de sessão virtual, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor - CGFDC, o Procurador-Geral Adjunto Sr. Cleberson das Neves, no exercício da presidência do Fundo de Defesa do Consumidor - FDC; a representante do Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Caroline Espindola; o Procurador Municipal da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sr. Salesio Pedrini; a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACII, Sr. Pablo José Rossini; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, e o representante da União das Associações do Município de Itajaí - UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; bem como o Sr. Leonardo Castro Pasko, servidor municipal lotado na Secretaria da Fazenda (setor financeiro), e o Sr. Alexandre Arthur Gaya, gerente de governo e responsável pela Conta de Investimento do FDC. Designou-se Karoline S. Mendes Dolzan para secretariar esta sessão. Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, ressaltou-se a presença do Sr. Leonardo e do Sr. Alexandre, indicados pelo Secretário da Fazenda, que se prontificaram a prestar esclarecimentos em relação à gestão da Conta de Investimento do FDC. O Sr. Leonardo informou que os valores depositados na Conta Corrente do Fundo são automaticamente encaminhados à Conta de Investimento, que estão atreladas à Procuradoria-Geral Municipal e, consequentemente, vinculadas ao município, e cada conta possui aplicações distintas umas das outras, as quais foram apresentadas pelo Sr. Alexandre. Ademais, o Sr. Alexandre informou que o rendimento da conta é diário e hoje o seu percentual é de 8,25%, prontificando-se a apresentar as lâminas do fundo de aplicação e o relatório da Conta de Investimento relacionado ao ano de 2024, conforme solicitações apresentadas pela Sra. Pamela e Sr. Jeancarlo respectivamente, acompanhados pelos demais conselheiros, que serão encaminhados por meio da Secretaria da Fazenda Municipal, a qual é responsável por gerenciar a conta do FDC. Por fim, o Sr. Alexandre comunicou da possibilidade de um integrante deste conselho ter o acesso à chave da conta para acompanhar as movimentações. Em seguida, foram analisadas as despesas, empenhos e extratos da conta Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro. CEP 88.301-441. Itajaí/SC

Página 1 de 2

### ATOS DO CMAS



MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ



1 ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ - CMAS, GESTÃO 2023/205, DATA DA REUNIÃO: dez de dezembro de 2024 (10/12/2024). A reunião ocorreu de forma presencial, na Secretaria de Assistência Social, sediada na Rua Antônio Adão Dias, nº 700, bairro São Judas. HORAS: 14horas15min. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social. **Seguimento Governamental:** Aline Cristina Machado Cardoso, Alessandra Silva de Amorim Costa, Ana Paula Rudolf, Maria do Carmo Cabral, Adriana da Silva dos Santos, Luciane dos Santos S. Araújo Santos e Carlos Humberto Martins Junior. **Seguimento Não Governamental:** Viviane Marcos, Fabiana Regina Cardoso Pereira, Jacqueline Maes, Rosimere Silveira, Greyce Barbosa do Amaral, Sabrina Mendonça Schlemmer e Rosangela Maria Padilha de Jesus. **Participantes:** Gilmara dos Santos (COMBEMI); Jacintina Antunes (Lar Padre Jacó), Claudjane da Silva (Instituto Sorris), Adriana Caetano (Casa Biel), Ana Paula Souza Nery de Oliveira da Rocha (VSA-SAS) e Keila Rosa de Oliveira (VSA-SAS). Abrindo os trabalhos, a Presidente Alessandra cumprimentou todos os presentes e depois de verificado o quórum, declarou aberta a reunião. **1ª ORDEM DO DIA - Momento da Secretaria do CMAS:** Aprovação da ata da reunião ordinária, que ocorreu no dia 26 de novembro de 2024, de forma presencial na Secretaria de Assistência Social. A referida ata foi encaminhada para todos os conselheiros para prévia leitura. A Ata foi aprovada. **Correspondências recebidas:** Ofício nº36/2024/SAS/CMAS recebido balanete de outubro do Fundo Municipal de Assistência Social. Recebido via e-mail da SAS a Ocorrência 31842/2024, referente a uma possível casa de passagem que esteja funcionando de forma irregular, a situação foi encaminhada para a Comissão de Fiscalização e Monitoramento. **Correspondências enviadas:** Ofício nº64/2024/CMAS enviado para a CAISAN com a indicação de representante deste conselho para compor o Comitê Técnico. Ofício nº65/2024/CMAS enviado para a Vigilância socioassistencial solicitando a atualização de endereço no CNEAS da OSC - Árvore da Vida Casa Alva. **Justificativas de Ausência:** a conselheira: Elen Cristina Soares Neves apresentou justificativa de ausência. **2ª ORDEM DO DIA - Apreciação e Deliberação do Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação do Recurso de Cofinanciamento Estadual para 2025:** Apresentação foi realizada pela servidora Keila representando o Serviço da Vigilância Socioassistencial. Keila expôs um grande avanço no Formulário que foi a inclusão dos serviços executados de forma indireta (parcerias) pela SAS. Após apresentação a pauta foi colocada em votação sendo aprovada unanimemente pelos conselheiros. **3ª ORDEM DO DIA - Resolução CNAS/MDS nº174, de 14 de novembro de 2024:** A Presidente Alessandra fez a leitura da Resolução que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social que terá como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência" e será realizada no período de 09 a 12 de dezembro de 2025 e as conferências municipais serão realizadas no período de 31 de março a 11 de julho de 2025. A presidente informou que na próxima plenária (fevereiro) será necessário instituir uma comissão para a organização da conferência. **4ª ORDEM DO DIA - Calendário das reuniões 2025:** aprovado as



PREFEITURA DE  
ITAJAÍ

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC

Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

do fundo, restando aprovadas as contas do fundo do período de agosto a novembro de 2024, a qual apresenta saldo no valor de R\$ 9.113.685,67 (nove milhões, cento e treze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Outrossim, este Conselho analisou e aprovou a solicitação de compra de materiais encaminhada previamente pela Procuradoria de Defesa do Consumidor, via e-mail, no valor total de R\$ 16.788,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais), os quais serão utilizados no setor de atendimento, cartório e copia do PROCON. Em relação ao pedido da Secretaria da Fazenda, objeto da Comunicação Interna n. 26/2024 (SIPE 26076/2024-e), quanto à utilização dos valores do FDC para pagamento da gratificação dos conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, registra-se o encaminhamento de Projeto de Lei à Procuradoria-Geral para análise do pedido de alteração da Lei n. 5.950, de 21 de novembro de 2011. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pelo Presidente, às 16h10min, sendo lavrada a presente ata, por mim Karoline Soyán Mendes Dolzan, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.



CLEBERSON DAS NEVES

Presidente

*Kleberson das Neves*  
KAROLINE S. M. DOLZAN  
Secretária designada



45 datas das plenárias do próximo ano. **5ª ORDEM DO DIA - Momento das**  
 46 **Comissões:** Comissão de capacitação, fiscalização e monitoramento: a comissão  
 47 apresentou Parecer referente a Ocorrência 31842/2024 recebida da SAS, referente  
 48 a uma possível casa de passagem que está funcionando de forma irregular. Segundo  
 49 a comissão a casa de passagem está ligada a Igreja Evangélica Assembleia de Deus  
 50 e atende cerca de 21 pessoas, a comissão realizou as orientações em visita e o  
 51 Parecer será enviado a ouvidoria. Sobre a situação da ADVIR a presidente  
 52 Alessandra repassou as informações sobre reunião realizada com a mesa diretora  
 53 do COMADEFI e o Diretor da entidade Sr. Fabeni. Sugrido que a comissão refaça  
 54 o Parecer para ser apresentado na próxima plenária (fevereiro), pois deve constar a  
 55 informação que os contratos com as secretarias (Educação e Assistência Social)  
 56 foram encerrados e não suspenso como no parecer apresentado na última plenária.  
 57 **Comissão Programa Bolsa Família:** A comissão fez análise dos Relatórios de  
 58 Atividades desenvolvidas pelo Cadastro Único dos meses de setembro e outubro: a  
 59 comissão analisou os relatórios e não apresentou nenhuma ressalva. O Relatório do  
 60 CadÚnico tem uma nova informação, o recorte étnico-racial, os dados são fornecidos  
 61 pela Caixa Econômica. Com esse novo campo no CadÚnico a equipe realizou uma  
 62 Capacitação sobre Letramento Racial para todos os entrevistadores no dia 26/11 na  
 63 Biblioteca Municipal. No mês passado foi aberto um novo campo no CadÚnico para  
 64 preencher informações sobre gênero, o Coordenador informou que estão planejando  
 65 para o próximo ano também uma Capacitação para os entrevistadores. A Assistente  
 66 Social do CadÚnico Ana Carolina Vidigal realizou apresentação do Relatório de  
 67 trabalho do Cadastro Único de Itajaí 2020-2024, este Relatório foi entregue para a  
 68 equipe de transição do governo e também uma cópia para o conselho. Aprovado o  
 69 Calendário de 2025 da Comissão, mantendo o mesmo dia das reuniões. **Comissão**  
 70 **de normas e financiamento:** a comissão realizou análise do balancete de outubro  
 71 que foi aprovado pela comissão e sugerem a aprovação da Plenária do Conselho.  
 72 A pauta foi aprovada pela Plenária. Aprovado o Calendário de 2025 da Comissão,  
 73 mantendo o mesmo dia das reuniões. **6ª ORDEM DO DIA – Momento dos Fóruns:**  
 74 a conselheira Greycy informou que o Fórum das OSCs não se reuniu nesse mês  
 75 devido alta demanda de trabalho das entidades. Fórum dos Trabalhadores está na  
 76 data de hoje com o encontro do Fórum Regional dos Trabalhadores na AMFRI.  
 77 Fórum dos Usuários terá reunião on-line dia 12/12 com o Fórum estadual dos  
 78 usuários. **7ª ORDEM DO DIA – Palavra Livre:** (1) a Secretaria de  
 79 Assistência Social Sra. Neusa Girardi realizou uma fala de agradecimento  
 80 ao Conselho por toda dedicação e contribuição dos conselheiros com a  
 81 política de Assistência Social. Ressaltou que a Assistência Social  
 82 infelizmente não é vista como uma prioridade e que falta entendimento do  
 83 que realmente é a Política de Assistência Social enquanto uma política  
 84 pública garantidora de direitos, discorreu sobre os avanços ao longo dos  
 85 anos que esteve a frente da Secretaria e finalizou dizendo que sente-se  
 86 muito grata pela oportunidade que teve em ser a gestora desta pasta.  
 87 **8ª ORDEM DO DIA - ENCERRAMENTO:** a Presidente Alessandra agradeceu a  
 88 presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Angela Cristina Hames,

## ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 183/2025

CONCEDE AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo, Operacional e de Serviços da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições do Art. 12 da Lei Complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, resolvem:

CONCEDER AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE, à servidora **JOICE DA SILVA DE BORBA**, matrícula nº 5088, ocupante do cargo de "Assessor Parlamentar", do quadro de servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondente ao reembolso de cinquenta por cento (50%) das mensalidades do Curso de Administração - UNIASSELVI, a contar do mês de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 21 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO  
Secretário de Administração e Finanças

PETERSON CORRÊA

Diretor Administrativo, Operacional e de Serviços

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 - Bairro Ressaca  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 - Itajaí - Santa Catarina



89 Secretaria Executiva, lavro a presente ata que após lida e aprovada será assinada  
 90 por todos os conselheiros presentes. Itajaí (SC), 12 de dezembro de 2024.

*(Handwritten signatures of the members of the CMAS)*



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

**Robison José Coelho**  
Prefeito Municipal

**Rubens Angioletti**  
Vice-prefeito Municipal



**PORTARIA N° 184/2025**

**DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "DIRETOR DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS".**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor ORLI CALBUSCH, designado para exercer a função gratificada de "Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos", estará em gozo de férias no período de 24.02 a 02.03.2025, conforme Portaria nº 135/2025 de 07 de fevereiro de 2025, resolve:

**DESIGNAR**

**PAULO NORBERTO ROIEK LAZIER**, matrícula nº 33, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico em Contabilidade", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 21 de fevereiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI  
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

**PORTARIA N° 185/2025**

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos Interino da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Edite Fátima de Oliveira	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 82 P.A. 07.12.2023 a 06.12.2024	06.03 a 15.03.2025 COM ABONO <b>SALDO: 10 DIAS</b>
João Vercy Branco	Auxiliar Administrativo Mat. 104 P.A. 10.09.2023 a 09.09.2024	10.03 a 29.03.2025 COM ABONO
Juliano de Limas	Agente Administrativo Externo Mat. 52 P.A. 08.04.2023 a 07.04.2024	10.03 a 22.03.2025 <b>SALDO: 00 DIAS</b>
Sérgio Luis da Silva	Assessor Administrativo Mat. 112 P.A. 09.06.2023 a 08.06.2024	10.03 a 19.03.2025 COM ABONO <b>SALDO: 10 DIAS</b>

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

**PAULO NORBERTO ROIEK LAZIER**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos Interino

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

**ATOS DA FMEL**



**ATA 10/2025-FMEL**  
COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 01/2025-FMEL, os membros Roberto de Sá Prudêncio, Norton Cardini, Wellington Batista de Jesus, Arlindo Sandri Júnior e Daniel dos Passos (presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 005/2025-FMEL, ficando preliminarmente classificados conforme o disposto:

NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC'S	PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÕES
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FISPORTES ESTADUAL	MELHOR NAC/INT	
Abner da Silva Correa	ATLETISMO M	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00	12
Gustavo Ferreira Ramos	ATLETISMO M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Kazu Katsumi Ventura Ikenohuchi	ATLETISMO M	APTO	3,00	2,00	4,00	0,00	9
Keivin Ismael Pereira Alves	ATLETISMO M	APTO	3,00	1,00	4,00	0,00	8
Luís Henrique Marça do Nascimento	ATLETISMO M	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00	12
Mateus Ribeiro Pereira dos Santos	ATLETISMO M	APTO	4,00	3,00	4,00	0,00	15
Matheus Felicio de Souza Oliveira	ATLETISMO M	APTO	4,00	3,00	3,00	0,00	13
Paulo Henrique Kruj	ATLETISMO M	APTO	4,00	5,00	5,00	0,00	18
Samuel Camargo da Motta	ATLETISMO M	APTO	3,00	2,00	1,00	0,00	6
Bennoucheka Matheus	ATLETISMO F	APTO	3,00	2,00	4,00	0,00	9
Daniela dos Santos Leite	ATLETISMO F	APTO	3,00	4,00	4,00	0,00	11
Gabriel Alves da Silva	ATLETISMO F	APTO	3,00	2,00	1,00	0,00	6
Isabela Pianezzier Rosa	ATLETISMO F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10

Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 Centro - Itajaí  
- Santa Catarina  
Fone: 47 3348-7478  
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br

NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC'S	PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÕES
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FISPORTES ESTADUAL	MELHOR NAC/INT	
Letícia de Oliveira Rodrigues	ATLETISMO F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Maria Clara Werner	ATLETISMO F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Maria Helena de Souza	ATLETISMO F	APTO	3,00	2,00	4,00	0,00	9
Raielielle Soares Dognini	ATLETISMO F	APTO	4,00	3,00	5,00	5,00	17
Thayssá Rosa Sanches	ATLETISMO F	APTO	3,00	1,00	2,00	0,00	6
Gustavo Bembem	BASQUETE M	APTO	4,00	2,00	0,00	3,00	9
Lucas Andranini Mendes	BASQUETE M	APTO	4,00	2,00	2,00	3,00	11
Pedro Henrique Paes Kloppl	BASQUETE M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Théo Vinierevski Furtado	BASQUETE M	APTO	4,00	4,00	0,00	3,00	11
Beatriz Krzisch	BASQUETE F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Brenda de Oliveira da Silva	BASQUETE F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Carolina Damaso da Silveira	BASQUETE F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Carolina Mendes Paganella	BASQUETE F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Isabeli Oliveira da Silva	BASQUETE F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Julia Gabriela Batista dos Santos	BASQUETE F	APTO	3,00	3,00	0,00	0,00	6
Julia Guimarães Silva	BASQUETE F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Maria Alice de Souza	BASQUETE F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Sophia D'Avila Reis Barroso	BASQUETE F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Andres Christen Neto	FUTSAL M	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Carlos Eduardo de Andrade	FUTSAL M	INAPTO	1,00	0,00	0,00	0,00	1
Gabriel Winter Cassiano	FUTSAL M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
João Victor Xavier Mendes	FUTSAL M	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Nicolas Thomaz Gomes	FUTSAL M	INAPTO	1,00	0,00	0,00	0,00	1
Erika Schefer dos Santos	FUTSAL F	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00	9

NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DA LEI 005/2018  
(apresentou documentos comprobatórios em modalidade diferente da selecionada na inscrição)

NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL  
(Não somou o mínimo de 3 pontos)

NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL  
(Não somou o mínimo de 3 pontos)

NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC'S	PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÕES
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FISPORTES ESTADUAL	MELHOR NAC/INT	
Roberta Vitoria do Nascimento Viana	FUTSAL F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Thaina Silva dos Santos	FUTSAL F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Davi Firmo dos Santos	GINÁSTICA ARTÍSTICA M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Lucca de Borba Cutrim Veiga	GINÁSTICA ARTÍSTICA M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Miguel Franzin Ferreira	GINÁSTICA ARTÍSTICA M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Eloa Caroline da Silva	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Julia Lyra Batista	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Lindsey Kurtz Delgado	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	4,00	3,00	0,00	0,00	7
Lucia Del Castanho da Conceição	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Maria Eduarda Schulz Bernardes	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00	12
Melissa Freitas Bastos	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	3,00	2,00	3,00	0,00	8
Nina Marson Sandri	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00	12
Arthur Cunha Pereira	HANDEBOL M	APTO	4,00	4,00	5,00	0,00	13
Cauã Buchele Martins	HANDEBOL M	APTO	4,00	4,00	5,00	0,00	13
Rafael Espíndola da Silva	HANDEBOL M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Francisco Witte da Silva	HANDEBOL M	APTO	4,00	4,00	5,00	0,00	13
Gustavo Metzen da Silva	HANDEBOL M	APTO	3,00	1,00	3,00	0,00	7
Henrique Lacerda Rachid Dellaretti	HANDEBOL M	APTO	4,00	4,00	5,00	0,00	13
Isaque Floravanti Flores	HANDEBOL M	APTO	4,00	4,00	5,00	0,00	13
Leonardo da Silva Pereira	HANDEBOL M	APTO	4,00	2,00	5,00	4,00	15

Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 Centro - Itajaí  
- Santa Catarina  
Fone: 47 3348-7478  
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



FMEL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

Lucas Schuh Borba	HANDEBOL	APTO	4,00	2,00	4,00	3,00	13
Mario Antonio Zanella	HANDEBOL	M	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Matheus Leonardo Sales Aruda	HANDEBOL	M	APTO	3,00	1,00	4,00	0,00 8
Vitor Monteiro Costa	HANDEBOL	M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00 10
Vitor Vieira Ferreira	HANDEBOL	M	APTO	3,00	3,00	5,00	0,00 11
Clara da Silva Xavier	HANDEBOL	F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00 10
Edilson Moreira Dias Vieira	HANDEBOL	F	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00 12
Flavia Alessandra Santos Souza	HANDEBOL	F	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00 9
Júlia Torquato Mello	HANDEBOL	F	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00 12
Júlia Vitória Dalla Costa	HANDEBOL	F	APTO	4,00	4,00	4,00	4,00 16
Lávia Antônia Rampalotti	HANDEBOL	F	APTO	4,00	2,00	5,00	0,00 11
Manuela Munich Faria	HANDEBOL	F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00 5
Maria Alice Cevey da Silva	HANDEBOL	F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00 4
Maria Carolina Cevey da Silva	HANDEBOL	F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00 4
Sara Corrêa Reiser	HANDEBOL	F	APTO	3,00	3,00	5,00	0,00 11
Thais Akemi Viana Ono	HANDEBOL	F	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00 12
Valentina Maia Schulz	HANDEBOL	F	APTO	4,00	2,00	0,00	0,00 6
Alan Guilherme Santos Szczecini	JUÓD M	M	APTO	3,00	1,00	1,00	0,00 5
Antony Kauã da Silva da Trindade	JUÓD M	M	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00 9
Arthur Ribeiro de Oliveira	JUÓD M	M	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00 9
Mateus Dalsoglio	JUÓD M	M	APTO	3,00	3,00	5,00	1,00 12
Beatriz Dalsoglio	JUÓD F	F	APTO	4,00	3,00	5,00	1,00 13
Isadora Sales Santos	JUÓD F	F	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00 9
Yule Beatriz Sales Andrade	JUÓD F	F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00 10
Emmanuel Victor de Vasconcelos Silva	KARATE M	M	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00 9
João Guilherme Dias	KARATE M	M	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00 9

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí  
+ Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



FMEL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

Caio Daniel Bezerra	BASQUETE M	APTO	4,00	2,00	2,00	3,00	11
Caio Henrique Schossland Vasel	BASQUETE M	APTO	4,00	4,00	0,00	3,00	11
Carlos Moreira Chaves	BASQUETE M	APTO	4,00	2,00	4,00	3,00	13
Guilherme Rabelo Pimenta	BASQUETE M	APTO	4,00	2,00	2,00	3,00	11
Henrique Marisco Avila Rodrigues	BASQUETE M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
João Victor Luguçá Domingues	BASQUETE M	APTO	4,00	2,00	2,00	3,00	11
Renato Rodrigues Miranda	BASQUETE M	APTO	5,00	2,00	0,00	5,00	12
Samuel Gomes Vieira Neves	BASQUETE M	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Tiago Perera Fagundes	BASQUETE M	APTO	3,00	3,00	0,00	0,00	6
Davi Barosso	FUTEBOL M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Douglas Pyerra da Silva Rodrigues	FUTEBOL M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Igor Em Weiss	FUTEBOL M	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
João Pedro Reitz	FUTEBOL M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Luis Felipe dos Santos Fernandes	FUTEBOL M	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Marcel Fernando Rangelotti	FUTEBOL M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Marcel Sebastian Ferreira da Costa	FUTEBOL M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Matheus Henrique dos Santos	FUTEBOL M	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Náua Gabriel de Souza Vieira	FUTEBOL M	APTO	3,00	4,00	0,00	0,00	7
Gustavo Alves Machado	FUTSAL M	APTO	3,00	3,00	5,00	0,00	11
João Pedro Queiroz Malhoski	FUTSAL M	APTO	3,00	3,00	5,00	0,00	11
Luan Carlos Bittencourt	FUTSAL M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Matheus Ricardo G. de Souza Borta	FUTSAL M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Ana Beatriz Soares da Rocha	FUTSAL F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Evelin dos Santos	FUTSAL F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Indiana Santos da Cunha	FUTSAL F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí  
+ Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



FMEL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

Enzo Daniel de Oliveira	NATAÇÃO M	APTO	4,00	1,00	0,00	0,00	5
Erick Simões da Silva de Aragão	NATAÇÃO M	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00	12
Gabriel Soemer Bento	NATAÇÃO M	APTO	3,00	1,00	4,00	0,00	8
Gabriel Isaias dos Santos Fleck	NATAÇÃO M	APTO	3,00	1,00	4,00	0,00	8
Gustavo dos Santos Justi	NATAÇÃO M	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Gustavo Gomes	NATAÇÃO M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Henrique Schmitz da Luz	NATAÇÃO M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
João Davi da Silva	NATAÇÃO M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Luis Gustavo dos Reis	NATAÇÃO M	APTO	3,00	2,00	1,00	0,00	6
Miguel Brito Fernandes	NATAÇÃO M	APTO	3,00	2,00	3,00	0,00	8
Murilo Rafael de Oliveira	NATAÇÃO M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Pietro Sartori da Silva	NATAÇÃO M	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00	9
Ana Cecília Kath Gamberalli	NATAÇÃO F	APTO	5,00	4,00	5,00	4,00	18
Ana Clara Pereira	NATAÇÃO F	APTO	3,00	3,00	2,00	0,00	8
Beatriz Corrêa Peixer	NATAÇÃO F	APTO	4,00	4,00	5,00	5,00	18
Fernanda Vitória Camini	NATAÇÃO F	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00	9
Giovanna da Sá Rossini	NATAÇÃO F	APTO	4,00	4,00	5,00	4,00	17
Isabella Sezerino	NATAÇÃO F	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Manuela Rodrigues Costa	NATAÇÃO F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Maria Julia Evaristo Soares	NATAÇÃO F	APTO	4,00	4,00	4,00	4,00	12
Maria Luiza Teles de Paula	NATAÇÃO F	APTO	4,00	4,00	4,00	4,00	12
Martina Shigueda Faccioli	NATAÇÃO F	APTO	4,00	4,00	5,00	0,00	13
Mayra Vitória V. Resende Sampayo	NATAÇÃO F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Sarah Maciel de Oliveira	NATAÇÃO F	APTO	4,00	2,00	1,00	4,00	11

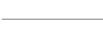
Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí  
+ Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



FMEL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

Maria Clara Batista	FUTSAL F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Maria Eduarda do Monte Ataide	FUTSAL F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Maria Lúcia dos Santos da Silva	FUTSAL F	APTO	3,00	3,00	0,00	0,00	6
Davi Samuel Mateus	GINÁSTICA M	APTO	5,00	3,00	5,00	4,00	17
Erick Ruan Rodrigues Cunha	GINÁSTICA M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Guilherme Patrônio do Carmo	GINÁSTICA M	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Leonardo Vieira	GINÁSTICA M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Marcos Aurélio da Silva Dutra Junior	GINÁSTICA M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Tiago Samuel Mateus	GINÁSTICA M	APTO	4,00	6,00	5,00	4,00	19
Tomaz Otaviano Cunha de Matos	GINÁSTICA M	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	7
Amabile Maria Nunes	GINÁSTICA M	APTO	3,00	3,00	0,00	0,00	11
Nicole Martins Caseres	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DA LEI 6853/2018 (Não comprovou participação no ano de 2024)
Olivia Marson Sandri	GINÁSTICA M	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00	12
Aleijan Marques dos Santos	HANDEBOL M	APTO	4,00	4,00	5,00	5,00	18
Bernardo Souza Marçal dos Santos	HANDEBOL M	APTO	5,00	4,00	5,00	5,00	19
Frederico Bayer de Alcântara	HANDEBOL M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Gabriel Marcon Hobold	HANDEBOL M	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Geovani Augusto dos Santos Barbosa	HANDEBOL M	APTO	4,00	2,00	5,00	3,00	14
Gustavo Henrique Palhare	HANDEBOL M	APTO	4,00	2,00	5,00	3,00	14
Jethro Camon Gonçalves Zippel	HANDEBOL M	APTO	4,00	3,00	5,00	5,00	17
Jhonnatan Miguel Duarte dos Santos	HANDEBOL M	APTO	4,00	2,00	8,00	0,00	14

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí  
+ Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



FMEL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

Wendy Guilherme Prá Appel	VOLEIBOL M	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Miguel Schaefer	VOLEIBOL M	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Thomas Henrique da Silva	VOLEIBOL M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Isamir Coelho	VOLEIBOL F	APTO	2,00	1,00	0,00	0,00	3
Letícia dos Santos Pereira	VOLEIBOL F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Mariane Inácia Alexandrina	VOLEIBOL F	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Yasmin Dalsquio Fritzen	VOLEIBOL F	APTO	2,00	1,00	0,00	0,00	3
Leonardo Espírito Alonso	XADREZ M	APTO	4,00	2,00	4,00	4,00	15
Thiago Carvalho da Silva	XADREZ M	APTO	4,00	5,00	5,00	0,00	13
Laura da Silva de Oliveira	XADREZ F	APTO	4,00	2,00	3,00	5,00	14
Mariana Neves	XADREZ F	APTO	4,00	3,00	0,00	4,00	11

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí  
+ Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



FMEL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

CATEGORIA JOGOINHOS	PONTUAÇÃO						
MODALIDADE	DOC'S ABRAS CAT. ESTADUAL NAC/INT TOTAL						

Manuela Tavares	NATAÇÃO F	APTO	5,00	4,00	8,00	2,00	19	
Maria Clara Iargas	NATAÇÃO F	APTO	3,00	2,00	3,00	0,00	8	
Maria Helena Moreira	NATAÇÃO F	APTO	5,00	4,00	5,00	0,00	14	
Nathalie Correia Fagundes	NATAÇÃO F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5	
Héitor Vila Barboza dos Santos	SKATE M	APTO	4,00	3,00	5,00	2,00	14	
Nathan Vieira Insa	SKATE M	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DA LEI 683/2018 (Não comprovou participação no ano de 2024)
Ricardo Tavares	SKATE M	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL (inscrição em categoria sem vagas disponíveis)
Braian Henrique Sensava	TAEKWONDO M	APTO	3,00	3,00	4,00	0,00	10	
Breno José de Oliveira da Silva	TAEKWONDO M	APTO	3,00	3,00	4,00	0,00	10	
Enzo Lyra Brancher	TAEKWONDO M	APTO	3,00	1,00	4,00	0,00	8	
Gustavo Henrique Staub	TAEKWONDO M	APTO	4,00	2,00	5,00	0,00	11	
Luca Ramos Meisel	TAEKWONDO M	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00	12	
Luis Davi Rodrigues Cavalcanti	TAEKWONDO M	APTO	4,00	3,00	5,00	4,00	15	
Mikeas Augusto Cavalcanti	TAEKWONDO M	APTO	3,00	3,00	4,00	0,00	9	
Ana Júlia de Queiroz Santana	TAEKWONDO F	APTO	3,00	1,00	4,00	0,00	8	
Ana Letícia Batista Chaves	TAEKWONDO F	APTO	4,00	4,00	4,00	0,00	15	
Beatriz Frassetto Faria	TAEKWONDO F	APTO	3,00	3,00	5,00	0,00	11	
Cristiel Vitoria Rodrigues Marinho	TAEKWONDO F	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DA LEI 683/2018 (Não comprovou participação no ano de 2024)
Heloisa Vitoria Baratto	TAEKWONDO F	APTO	3,00	3,00	4,00	0,00	10	
Mariely Cabero Santana	TAEKWONDO F	APTO	3,00	1,00	3,00	0,00	7	
Nicoll Zanedi Schibis Camilo	TAEKWONDO F	APTO	3,00	4,00	5,00	0,00	12	
Pedro Chênia de Moraes	TÊNIS DE CAMPO M	APTO	5,00	1,00	0,00	5,00	11	
Zac Milbratz das Silva	TÊNIS DE CAMPO M	APTO	4,00	2,00	5,00	2,00	13	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 - Centro • Itajaí  
• Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
[www.fmel.itajaí.sc.gov.br](http://www.fmel.itajaí.sc.gov.br) | [fmel@itajaí.sc.gov.br](mailto:fmel@itajaí.sc.gov.br)

Arthur	VOLEIBOL M	APTO	3,00	3,00	0,00	0,00	6
Caio Conruck da Silva	VOLEIBOL M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Cássia Alexandre da Rosa Conceição	VOLEIBOL M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Erica Rocha	VOLEIBOL M	APTO	3,00	3,00	0,00	0,00	6
Eric Pinto	VOLEIBOL M	APTO	3,00	2,00	3,00	0,00	8
Iago Rodrigues Nascimento	VOLEIBOL M	APTO	3,00	3,00	0,00	0,00	6
Kean Cordero dos Santos	VOLEIBOL M	APTO	3,00	3,00	0,00	0,00	6
Matheus Pazz Perete	VOLEIBOL M	APTO	3,00	2,00	3,00	0,00	8
Pedro Henrique dos S. Alexandria	VOLEIBOL M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Pedro Henrique Dutra	VOLEIBOL M	APTO	3,00	3,00	5,00	0,00	11
Rafael Roberto Lindner	VOLEIBOL M	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Rogério Cosmo Soárez Filho	VOLEIBOL M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10
Davi Arthur Volpi Bettoli	XADREZ M	APTO	5,00	5,00	5,00	0,00	15
Dávilo Aleksander G. Quincizes	XADREZ M	APTO	5,00	2,00	5,00	1,00	13
Dávilo Aleksander Crutchley Penna	XADREZ M	APTO	5,00	5,00	5,00	5,00	20
Pedro Miranda dos Santos	XADREZ M	APTO	4,00	4,00	5,00	5,00	18
Ana Claudia Custodio de Lima	XADREZ F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Fernanda Laurentino dos Santos	XADREZ F	APTO	5,00	4,00	3,00	0,00	12
Sara Coelho Konkate	XADREZ F	APTO	3,00	3,00	2,00	0,00	8

## CATEGORIA JASC

NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC'S	PONTUAÇÃO					OBSERVAÇÕES
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FESPORTE/ ESTADUAL	MELHOR NAC/INT	TOTAL	
Alisson da Silva Correa	ATLETISMO M	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00	12	

Área Municipal de Esporte e Lazer - FAMEL  
Rua Alberto Werner • 44 - Centro - Itajaí  
• Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
[www.fmel.itajaí.sc.gov.br](http://www.fmel.itajaí.sc.gov.br) | [fmel@itajaí.sc.gov.br](mailto:fmel@itajaí.sc.gov.br)

Anderson Fagundes Ferreira	ATLETISMO M	APT0	4,00	3,00	3,00	2,00	12
Bryan Nikson Reis Alves	ATLETISMO M	APT0	5,00	4,00	5,00	5,00	19
Cleverson Eduardo da Silva	ATLETISMO M	APT0	4,00	3,00	5,00	1,00	13
Felipe Lorenzon	ATLETISMO M	APT0	4,00	3,00	4,00	1,00	12
Hiro Fernandes Correia Velho	ATLETISMO M	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Jorge Luis Bambardes da Graca	ATLETISMO M	APT0	4,00	3,00	5,00	5,00	17
Jurandy Couto Júnior	ATLETISMO M	APT0	3,00	2,00	1,00	0,00	6
Kayque Fernandes Müller	ATLETISMO M	APT0	4,00	3,00	3,00	2,00	12
Lucas Alves Andrade	ATLETISMO M	APT0	3,00	2,00	4,00	0,00	9
Lucas Roberto Viera	ATLETISMO M	APT0	3,00	2,00	2,00	0,00	4
Fábrica Ester Stedile	ATLETISMO F	APT0	4,00	4,00	5,00	0,00	13
Anderson Hensenc	BOLAO 23 M	APT0	4,00	2,00	4,00	0,00	10
Fernando Claudio dos Santos Reineri	BOLAO 23 M	APT0	4,00	2,00	4,00	4,00	14
Frank Pazio	BOLAO 23 M	APT0	4,00	2,00	5,00	4,00	15
João Augusto Dognini	BOLAO 23 M	APT0	4,00	2,00	4,00	4,00	14
Leandro Vicente Felicio	BOLAO 23 M	APT0	4,00	2,00	5,00	0,00	11
Esangela Peteri	BOLAO 23 F	APT0	5,00	2,00	4,00	5,00	16
Joice Aparecida Pauli Quasquini	BOLAO 23 F	APT0	4,00	2,00	4,00	5,00	15
Juciane Fischer Costa	BOLAO 23 F	APT0	5,00	2,00	4,00	5,00	16
Jussara Bisoni	BOLAO 23 F	APT0	4,00	2,00	4,00	5,00	15
Mary Claudete Henning Telles	BOLAO 23 F	APT0	5,00	2,00	4,00	5,00	16
Terezinha Aparecida de Souza	BOLAO 23 F	APT0	5,00	2,00	5,00	5,00	17
Alissa Alves da Silva	FUTEBOL F	APT0	3,00	2,00	0,00	0,00	5
Amanda Rainelly Guedes Gonzaga	FUTEBOL F	APT0	4,00	3,00	2,00	0,00	9
Daisy Barbosa Moro	FUTEBOL F	APT0	4,00	3,00	0,00	0,00	7

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 - Centro • Itajaí  
• Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
[www.fmel.itajaí.sc.gov.br](http://www.fmel.itajaí.sc.gov.br) • [fmel@itajaí.sc.gov.br](mailto:fmel@itajaí.sc.gov.br)

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 - Centro - Itajaí  
• Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478

Tomas Vituchi Soares Siqueira	GINÁSTICA ARTÍSTICA M	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00	<b>9</b>
Helen da Silva Martins	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	4,00	4,00	4,00	0,00	<b>12</b>
Julia Fernanda Marchi	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	4,00	3,00	5,00	5,00	<b>17</b>
Kamila César Pedroso	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	4,00	3,00	5,00	5,00	<b>17</b>
Livia da Costa Minella	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	3,00	4,00	4,00	0,00	<b>11</b>
Stefany Vitoria Caldera	GINÁSTICA RÍTMICA	APTO	4,00	2,00	5,00	0,00	<b>11</b>
Gabriel de Oliveira Anastácio	HANDEBOL M	APTO	5,00	3,00	5,00	1,00	<b>14</b>
Gustavo Souza da Silva	HANDEBOL M	APTO	5,00	3,00	4,00	5,00	<b>17</b>
Lucas Zanellato Salvadeo	HANDEBOL M	APTO	4,00	4,00	5,00	0,00	<b>13</b>
Luian Ribeiro Berlin	HANDEBOL M	APTO	4,00	4,00	5,00	5,00	<b>18</b>
Marcus Vinicius Alves Souza	HANDEBOL M	APTO	4,00	4,00	5,00	5,00	<b>18</b>
Rafael Oliveira Sauerpenini	HANDEBOL M	APTO	4,00	3,00	4,00	5,00	<b>16</b>
Renan Gabriel dos Santos	HANDEBOL M	APTO	4,00	4,00	5,00	5,00	<b>18</b>
Wagner Cravio de Almeida Silva	HANDEBOL M	APTO	4,00	4,00	5,00	5,00	<b>18</b>
Adriana Roberto Palmeira	HANDEBOL F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	<b>10</b>
Ana Paula Altmann Prina	HANDEBOL F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	<b>10</b>
Diana Fernandes da Silva Kanitz	HANDEBOL F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	<b>10</b>
Gabriela Delatelle Demétrio	HANDEBOL F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	<b>10</b>
Giovanna Margarida	HANDEBOL F	APTO	4,00	4,00	3,00	0,00	<b>11</b>
Isabel Augusta Grunfeld	HANDEBOL F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	<b>6</b>
Luiza Hellen Jacinto	HANDEBOL F	APTO	4,00	5,00	4,00	0,00	<b>13</b>
Maria Carolina Bittencourt Barros Perera	HANDEBOL F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	<b>10</b>
Maria Fernanda Trindade Ferreira	HANDEBOL F	APTO	4,00	3,00	0,00	0,00	<b>7</b>

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Centro • Itajaí  
• Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
[www.fmel.itajaí.sc.gov.br](http://www.fmel.itajaí.sc.gov.br) [fmel@itajaí.sc.gov.br](mailto:fmel@itajaí.sc.gov.br)

Nathalia Silva Fontana	HANDEBOL-F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10		
Raayanny Gabrielly Comes de Sousa	HANDEBOL-F	APTO	3,00	2,00	0,00	0,00	5		
Renata dos Santos Bispio	HANDEBOL-F	APTO	3,00	2,00	2,00	0,00	7		
Ramilly Bratas Mendes	HANDEBOL-F	APTO	4,00	2,00	5,00	4,00	15		
Sirei Santa Catarina	HANDEBOL-F	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10		
Thayná Nunez	HANDEBOL-F	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00	12		
Anel Gody Magalhães Castro	JIU JITSU M	APTO	5,00	2,00	3,00	5,00	15		
Alexandro Decídes Silva	JIU JITSU M	APTO	5,00	1,00	0,00	3,00	9		
Carlos Daniel Freitas Silva	JIU JITSU M	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL (Termo de Indicação sem os dados do Treinador e Comprovante de Residência em nome de terceiro)	
Guilherme Calle Silveira	JIU JITSU M	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4		
Lucas Mota Franca	JIU JITSU M	APTO	3,00	1,00	5,00	0,00	9		
Bruna Vinot	JIU JITSU F	APTO	5,00	3,00	3,00	4,00	15		
Kalliana Cristine Azevedo de Oliveira	JIU JITSU F	APTO	5,00	2,00	0,00	5,00	12		
Larissa Mafra Domingues	JIU JITSU F	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL (Não apresentou o Termo de Indicação do Treinador e é inscrita em categoria sem vagas disponíveis)	
Simone de Abreu Pinheiro	JIU JITSU F	APTO	5,00	3,00	5,00	5,00	18		
André Felipe Pereira Kramer	JUJUDÔ M	APTO	4,00	4,00	5,00	4,00	17		
Gabriel Silva Domingos	JUJUDÔ M	APTO	3,00	2,00	4,00	0,00	9		
Matheus Roberto Pereira	JUJUDÔ M	APTO	5,00	3,00	5,00	5,00	18		
Gabriel Scapinari Pio	JUJUDÔ M	APTO	5,00	4,00	5,00	4,00	18		
Henrique Augusto M. da Silva	JUJUDÔ M	APTO	3,00	2,00	5,00	0,00	10		
João Gabriel Santana	JUJUDÔ M	APTO	5,00	5,00	5,00	5,00	20		
Jonas Fachão Incocendo	JUJUDÔ M	INAPTO	2,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL (Não somou o mínimo de 3 pontos)	
Matheus Moraes Salles de Assis	JUJUDÔ M	APTO	3,00	1,00	1,00	0,00	5		

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 - Centro - Itajaí  
• Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478

DE ESPORTES E LAZER	JUDÔ F	APTO	5,00	4,00	5,00	4,00	18
Gabriela Nonai Correia da Silva	JUDÔ F	APTO	5,00	4,00	5,00	4,00	18
Gabrielly Conceição Diniz David	JUDÔ F	APTO	3,00	1,00	4,00	0,00	8
Jennifer Debatin	JUDÔ F	APTO	5,00	5,00	5,00	5,00	20
Josiane Santos Nunes	JUDÔ F	APTO	5,00	3,00	3,00	1,00	12
Kerolini Gabriela SA Santana	JUDÔ F	APTO	4,00	4,00	5,00	3,00	16
Maria Fernanda Amaro de Oliveira	JUDÔ F	APTO	3,00	2,00	4,00	0,00	9
Maria Fernanda Anacleto Germinani	JUDÔ F	APTO	4,00	3,00	4,00	0,00	11
Ryanne Couto de Lima	JUDÔ F	APTO	4,00	1,00	0,00	3,00	8
Arthur Petter Ferreira	NATAÇÃO M	APTO	4,00	3,00	5,00	4,00	16
Caio Shigueda Facciní	NATAÇÃO M	APTO	5,00	5,00	5,00	5,00	20
Gabriel Lavezzi Ugoni	NATAÇÃO M	APTO	4,00	3,00	5,00	4,00	16
José Henrique Vargas Neto	NATAÇÃO M	APTO	5,00	4,00	2,00	5,00	16
Leandro Antônio Mambaneiro	NATAÇÃO M	APTO	4,00	3,00	5,00	4,00	16
Leonardo Venturini Corrêa	NATAÇÃO M	APTO	4,00	2,00	5,00	0,00	11
Luizas Duvesac Machado	NATAÇÃO M	APTO	4,00	3,00	5,00	4,00	16
Pedro Henrique de Oliveira Guimarães	NATAÇÃO M	APTO	4,00	3,00	5,00	1,00	13
Ronaldo Klug Júnior	NATAÇÃO M	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Daniela Washington Henarejos	NATAÇÃO F	APTO	4,00	4,00	5,00	4,00	17
Erika Kuster de Albuquerque Kitzke	NATAÇÃO F	APTO	4,00	5,00	5,00	1,00	15
Gabriela Andrade da Silva	NATAÇÃO F	APTO	5,00	4,00	5,00	4,00	18
Gabriela dos Santos Sell	NATAÇÃO F	APTO	4,00	4,00	5,00	5,00	18
Isabelli Lopes	NATAÇÃO F	APTO	4,00	5,00	5,00	1,00	15
Isabelly Sartori Matias	NATAÇÃO F	APTO	5,00	5,00	5,00	5,00	20
Luiza Emanuele de Oliveira	NATAÇÃO F	APTO	5,00	4,00	5,00	4,00	18
Myrna Monegat Fachin	NATAÇÃO F	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0

pelo Treinador)  
Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner • 44 • Centro • Itajaí  
• Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478

DE ESPORTES E LAZER							
Morhanna Marliott Oliveira	NATAÇÃO F	APTO	5,00	5,00	5,00	3,00	18
Thaílis Bastos Xavier	NATAÇÃO F	APTO	4,00	3,00	5,00	5,00	17
Valentina Barbozotto Zanoni	NATAÇÃO F	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
							NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DA LEI 6853/2018 (apresentou documentos comprobatórios em modalidade diferente da selecionada na inscrição)
Caúla Costa Domit	TAEKWONDO M	APTO	5,00	3,00	5,00	4,00	17
Guilherme Geraldo Brandão	TAEKWONDO M	APTO	4,00	3,00	5,00	3,00	15
Jackson Dias	TAEKWONDO M	APTO	5,00	4,00	5,00	5,00	19
João Miguel Neto	TAEKWONDO M	APTO	4,00	3,00	5,00	0,00	12
João Paulo Chaves	TAEKWONDO M	APTO	4,00	3,00	5,00	3,00	15
Luís Leonardo Maciel	TAEKWONDO M	APTO	4,00	2,00	5,00	5,00	16
Maikson da Silva Grangerino	TAEKWONDO M	APTO	4,00	2,00	4,00	4,00	14
Michael Douglas Gerardo de Campo	TAEKWONDO M	APTO	4,00	3,00	5,00	3,00	15
Thiago Prado dos Santos	TAEKWONDO M	APTO	4,00	2,00	5,00	3,00	14
Yuri de Freitas Nazário	TAEKWONDO M	APTO	4,00	4,00	5,00	4,00	17
Leticia Cristina Alves	TAEKWONDO F	APTO	4,00	4,00	5,00	0,00	13
Monique Formiga da Silva	TAEKWONDO F	APTO	5,00	4,00	5,00	5,00	19
Polliana Silva de Souza	TAEKWONDO F	APTO	5,00	2,00	5,00	5,00	17
Rubia Eggeret	TAEKWONDO F	APTO	3,00	1,00	3,00	0,00	7
Gabriel da Silva Albiero	TÊNIS DE CAMPO M	APTO	4,00	2,00	5,00	5,00	16
João Vitor Carmel Toffoli	TÊNIS DE CAMPO M	APTO	5,00	3,00	5,00	5,00	18
Kaue Oliveira Neto	TÊNIS DE CAMPO M	APTO	4,00	3,00	5,00	2,00	14
Pedro Rigo Strappazoni	TÊNIS DE CAMPO M	APTO	4,00	2,00	4,00	5,00	15
Tiago Ferreira Isler	TÊNIS DE CAMPO M	APTO	4,00	3,00	5,00	5,00	17

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí  
• Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
www.fmel.itajaí.sc.gov.br / fmel@itajaí.sc.gov.br



Luis Henrique da Rosa Pereira	TÊNIS DE MESA	APTO	3,00	3,00	1,00	0,00	7	
Rafael Stamm Pessoa de Oliveira	TÊNIS DE MESA	APTO	4,00	3,00	5,00	1,00	13	
Ronan Marques Pereira Júnior	TÊNIS DE MESA	APTO	3,00	3,00	4,00	0,00	10	
Marcos Felipe Baumgartner Francisco	TÊNIS DE MESA	INAPTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL (Termo de Indicação sem assinatura do Treinador responsável da modalidade e Comprovante de Residência em nome de terceiro)
Matheus Correa Kalil Jorge	TÊNIS DE MESA	APTO	4,00	2,00	4,00	4,00	14	
Trícia Barbara Mazzoli Goulart	TÊNIS DE MESA	APTO	3,00	4,00	5,00	0,00	12	
Tuani Cristina Felicio Soares	TÊNIS DE MESA	APTO	3,00	2,00	4,00	0,00	9	
Caioz Miquilini Diniz	TRIATHLON	M	5,00	2,00	5,00	5,00	17	
Diego Soibam Costa Martins	TRIATHLON	M	4,00	2,00	5,00	4,00	15	
Gabriel da Silva Klein	TRIATHLON	M	5,00	1,00	0,00	5,00	11	
Yago Rodrigues Santos Alves	TRIATHLON	M	5,00	3,00	5,00	5,00	18	
Fernanda Penikal de Souza	TRIATHLON	F	APTO	5,00	3,00	5,00	1,00	14
Isadora Bertielli Assunção	TRIATHLON	F	APTO	4,00	3,00	4,00	3,00	14
Luma Maruci Gullen	TRIATHLON	F	APTO	5,00	2,00	4,00	5,00	16
Lucas Luiz Alves da Costa	VOLEI DE PRAIA	M	APTO	4,00	1,00	2,00	0,00	7
Caroline Sebben Martins Silva	VOLEI DE PRAIA	F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
Karine dos Santos	VOLEI DE PRAIA	F	APTO	3,00	1,00	0,00	0,00	4
João Alberto Gonçalves da Silva	XADREZ	M	APTO	3,00	1,00	4,00	0,00	8
Raphael Victor P. Patrício Alonso	XADREZ	M	APTO	5,00	3,00	3,00	5,00	16

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí  
- Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
www.fmel.itajaí.sc.gov.br - fmel@itajaí.sc.gov.br



Conforme indicado no item 2.2 do Edital 05/2025-FMEL, os candidatos que se sentirem prejudicados terão até as 23h59min de 28 de fevereiro de 2025, contados a partir da publicação desta para interpor recurso direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, conforme modelo do site <https://fmel.itajaí.sc.gov.br/d180> na Aba Programas – Bolsa Esportiva, pelo e-mail [fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br](mailto:fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí, 24 de fevereiro de 2025.

## ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

PORTARIA N.º 1084/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, SIPE nº 60457/2025-e, e consoante ao Termo de Convênio nº 013/2025, firmado entre e a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC** e o **Município de Itajaí – Prefeitura Municipal** e nos termos do artigo 97, §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, ResOLVE:

**Art. 1º.** CEDER à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC**, a servidora **GABRIELA DACOL MOLIM**, matrícula nº 2353601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município, pelo período de **01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027**, com ônus ao Cessionário, mediante reembolso à origem (Cedente).

**Art. 2º.** A contagem do período, para fins de Estágio Probatório, fica suspensa, nos termos do Art. 8º, Inciso IX, do Decreto nº 10.781/2016, até o retorno da servidora à origem.

**Art. 3º.** Ficam suspensas, no período em epígrafe, eventuais progressões verticais e/ou horizontais previstas em competentes normas.

**Art. 4º.** A contagem de tempo, para efeito de interstício de licença-prêmio, fica suspensa até o retorno à origem, nos termos da Lei Municipal nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí  
- Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
www.fmel.itajaí.sc.gov.br - fmel@itajaí.sc.gov.br



### ATA 11/2025-FMEL COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 01/2025-FMEL, os membros Roberto de Sá Prudêncio, Norton Cardini, Wellington Batista de Jesus, Arlindo Sandri Júnior e Daniel dos Passos (presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 07/2025-FMEL, ficando preliminarmente classificados conforme o disposto:

TÉCNICOS - RENDIMENTO									
NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC'S	PONTUAÇÃO					OBSERVAÇÕES	
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FESPORTIZ.	ESTADUAL	MELHOR NAC/INT		
CARLOS ROBERTO SPRANDEL	FUTSAL	APTO	3	4	0	0	0	7	

AUXILIAR - RENDIMENTO									
NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC'S	PONTUAÇÃO					OBSERVAÇÕES	
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FESPORTIZ.	ESTADUAL	MELHOR NAC/INT		
MAIKO DA ROSA LEIRIA	ATLETISMO	APTO	4	5	6	0	15		

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí  
- Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
www.fmel.itajaí.sc.gov.br - fmel@itajaí.sc.gov.br



Conforme indicado no item 4.2 do Edital 07/2025-FMEL, os candidatos que se sentirem prejudicados terão até as 23h59 de 27 de fevereiro de 2025, contados a partir da publicação desta para interpor recurso direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, conforme modelo do site <https://fmel.itajaí.sc.gov.br/d180> na Aba Programas – Bolsa Esportiva, pelo e-mail [fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br](mailto:fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí, 24 de fevereiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

PORTARIA N.º 1085/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 882, de 12 de fevereiro de 2025, que nomeou a junta, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne a candidata **TAINARA MARCON FINCATTO**:

Onde se Lê: “classificada em competente concurso no cargo de Médico Clínico Geral – 15h”.

Leia-se: “classificada em competente Concurso Público na modalidade de contratação CLT, no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL -ESF, 40h**”.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Rua Alberto Werner - 44 - Centro - Itajaí  
- Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
www.fmel.itajaí.sc.gov.br - fmel@itajaí.sc.gov.br



**PORTARIA N.º 1086/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR a JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne o candidato **JOAQUIM LIRA SARAIVA NETO**, classificado em competente Concurso Público na modalidade de contratação CLT, no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA -ESF, 40h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

**I - Médico Neurologista:** **Eduardo de Novaes Costa Bergamaschi**

**II – Especialista da Atividade Profissional:** **Romulo Kaizer Carelli**

**III – Representante de Portadores de Deficiência:** **Anderson Roberto da Silva – Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí - AMA**

**PORTARIA N.º 1088/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR a JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne a candidata **JAQUELINE SANTOS PINTO**, classificada em competente Concurso Público na modalidade de contratação CLT, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

**I - Médico Otorrinolaringologista:** **Isabela Conti Abile**

**II – Especialista da Atividade Profissional:** **Diego de Assis Silva**

**III – Representante de Portadores de Deficiência:** **Luiz Passos – Presidente da Associação dos Deficientes Auditivos de Itajaí**

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1089/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR a JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne a candidata **SARAH FREYGANG MENDES PILATI**, classificada em competente concurso no cargo de **Cirurgião Dentista – 15h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

**I - Médico Neurologista:** **Eduardo de Novaes Costa Bergamaschi**

**II – Especialista da Atividade Profissional:** **Romulo Kaizer Carelli**

**III – Representante de Portadores de Deficiência:** **Anderson Roberto da Silva – Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí - AMA**

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Olair José Souza	2682401	Gerente de Atendimento ao Cidadão	03248396659	AB	07/04/2026

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1090/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e consoante à C.I. nº 128/2025 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula nº	Cargo	Período
DAIANE LUCIA COSTA GUARDINI	2222501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01/02/25 A 31/01/26

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025

**PORTARIA N.º 1092/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 187/2025/DGP/SME –SIPE nº 42343/202-c, e ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2215502	Bruna Dalsochio Baratto	Professor	20h	06/02/2025

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1091/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com as C.I. nº 257/2025 – SIPE nº 68075/2025-c e os requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Carlos Eduardo Ferreira Luiz	1679801	Fisioterapeuta	01217278097	B	31/12/2028
Carlos Alberto Uller	1790901	Agente Comunitário de Saúde	00343188719	AB	26/10/2028
Edna dos Santos Carvalho Laverde	272002	Professora	01506155145	AD	31/12/2028
Fernanda Crema	1789201	Fisioterapeuta	03042612230	AB	31/12/2028
Karine wiggers	2245401	Fonoaudióloga	01016343528	B	31/12/2028
Márcia Maria Almeida Kmiec	1635201	Agente em Atividades Administrativas	02569802580	B	15/11/2027
Niusa Terezinha Bitencourt Lucas	1616901	Enfermeira	00642242670	AB	12/07/2025
Gisèle Germano Torres	1541003	Gerente de Unidade I	03463262232	B	31/12/2028
Marcio Aurelio da Silva	2324901	Agente Comunitário de Saúde	03514916267	AB	31/12/2028
Rogéria Crispim	1454105	Auxiliar de Enfermagem	05282246780	AB	08/06/2027
Rosecleide Pereira da Silva Schreiber	2330001	Agente Comunitário de Saúde	06477570071	AB	26/08/2026
Sidclei Pereira da Silva	1587101	Técnico em Enfermagem	02181823540	AD	31/12/2028

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1093/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR** a **JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne a candidata **MARIANA MARQUES DOS SANTOS**, classificada em competente concurso no cargo de **Fisioterapeuta – 30h**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

<b>I - Médico Oftalmologista:</b>	<b>Mayara Prim Pauli</b>
<b>II – Especialista da Atividade Profissional:</b>	<b>Bibiana Reis Cavlheiro</b>
<b>III – Representante de Portadores de Deficiência:</b>	<b>Jairton Fabene - Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR</b>

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTEARIA N.º 1094/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e consoante à C.I. nº 152/2025 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula nº	Cargo	Período
RENATA TERESINHA LEMOS REBELO	864112	PROFESSOR	01/03/2025 A 28/02/2026
SIONAIDE BERNARDES COELHO RODRIGUES	1088812	PROFESSOR	01/03/2025 A 28/02/2026

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTEARIA N.º 1095/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e consoante à C.I. nº 157/2025 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula nº	Cargo	Período
MARIA DE FATIMA DA SILVA CAMPOS	1878501	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/03/2025 A 28/02/2026

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTEARIA N.º 1096/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 144/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
KARINE ROSA BOEMER	1708805	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	47	14/02/25 A 01/04/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTEARIA N.º 1097/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 151/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEX JOSE MAFRA	1132601	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	07/02/25
MARCIA DENISE NOVAES	1540203	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	11/02/25
RAQUEL MEES DO NASCIMENTO	2458001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	12/02/25
RICHELE BRAGA DA SILVA	2432301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	11/02/25 A 13/02/25
RITA DE CASSIA TOMASI NACIMENTO	1686107	PROFESSOR	01	11/02/25
ROSALI MELLO DE OLIVEIRA	1890201	PROFESSOR	30	10/02/25 A 11/03/25
VIVIANE CRISTINA PIANEZZER BITTENCOURT	1196314	PROFESSOR	01	11/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTEIRA N.º 1098/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e consoante à C.I. nº 153/2025 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula nº	Cargo	Período
KELLY CRISTINA DA SILVA R DE FREITAS	695710	PROFESSOR	01/03/2025 A 28/02/2026
RAQUEL SILVEIRA FERREIRA	2440601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/03/2025 A 28/02/2026

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTEIRA N.º 1099/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I. nº 271/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1º e § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adriana dos Santos	30h	Professor	Arte	Permanente	05/03 A 16/05/2025
Adriane Dasko	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Elisangela Silva Barbosa	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 05/05/2025
Joyce Cristina Barboza	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Lilian Aparecida Ferreira Cruz Eleuterio	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Lilian Germano Toyama	30h	Professor	Inglês	Especial	05/03 A 18/07/2025
Maria Lucia Kaczan	30h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Roseane Inácio dos Santos	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 07/04/2025
Sænia Umbelino Schneider	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Thuany Gonçalves dos Santos	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 18/12/2025

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTEIRA N.º 1100/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I. nº 270/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1º e § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Paula Miranda de Souza	40h	Professor	Ciências	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Bruna Caroline Monteiro	30h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Bruna Thaís Pinheiro Ferreira	10h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Cibeli da Silva Cardoso	30h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Franciele Fritsche	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Francielle Maria de Souza	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Gilmara Prima da Silva	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 07/04/2025
Joshua Amauri Santos	10h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Juliana Jaciara Agostini Dutra	20h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Juliane Aparecida Dornelles	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Julietta Angelica Machado	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Lúlia Gabriela da Silva Nery	40h	Professor	Matemática	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Neide Cristina Soares	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Maria Benedita Pontes de Souza	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Rosangela Karina da Silva Máximo	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Shirley Aguiar Nogueira	20h	Professor	História	Permanente	05/03 A 18/07/2025

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1101/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consonante às C.I. nº 259/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Camila Florenski	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Daiane Figueiredo Neves	40h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Daniel Cerantola	40h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Diemeson Siqueira da Silva	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Friedrich Hans Kriger	20h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Juliomar João Bento Junior	10h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Marcos Alexandre Nunes de Almeida	30h	Professor	Matemática	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Marjorie Lidiane Agustinho da Silva	30h	Professor	Inglês	Especial	05/03 A 18/07/2025
Patricia de Vergnes Morais	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Raquel Pacheco	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Ricardo Luis da Rocha	30h	Professor	Inglês	Especial	05/03 A 18/12/2025
Poliana Cristina Gulhak Apolinario	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 04/08/2025
Thiemy Thaina Godoy	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	05/03 A 18/07/2025

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**PORTARIA N.º 1102/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consonante às C.I. nº 268/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Aline dos Anjos de Souza	40h	Professor	Anos iniciais	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Ana Paula Lopes Raymundo	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Aracy Matilde Benigno	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 05/05/2025
Edson Lourenço Correa	40h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 07/04/2025
Edson Strapasson	10h	Professor	Arte	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Ingrid Guimarães Schwarz	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 07/04/2025
Marlise Santos Horbach	20h	Professor	Ciências	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Pamela Cordeiro Werner Mariani	20h	Professor	Inglês	Especial	05/03 A 18/07/2025
Rosane Maira Anderson	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Valdenir Gonçalves Saroti	40h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 15/08/2025

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTEARIA N.º 1103/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I. nº 267/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adelina Dias Pereira	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 11/08/2025
Adriana Eunice Barreto	20h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Ana Carolina Sousa Teixeira	10h	Professor	Geografia	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Carina Siementcoski Vanzuita	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 17/04/2025
Cintia Silva Porto	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Darielly Rhenius	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Giovana Carolina de Souza Oliveira Soares	20h	Professor	Geografia	Permanente	05/03 A 05/06/2025
Isabela Ribeiro Alves da Silva	20h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Joana Dake da Silva Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Julia Graziela Correia da Silva	30h	Professor	Matemática	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Ozielitas da Silva Oliveira	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	05/03 A 04/08/2025
Rafael Joel Mellies	40h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 07/04/2025

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**PORTEARIA N.º 1105/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I. nº 284/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alexsandra Ferreira do Valle	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Antonio de Avila	40h	Professor	Matemática	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Bruna Vogt Duarte	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 11/04/2025
Carine Marques	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Janara dos Santos Gilli	40h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Maria Aparecida Lima	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Nilmara Augusta da Silva Vieira	20h	Professor	Anos iniciais	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Rebeca de Jesus Miranda	10h	Professor	Arte	Permanente	05/03 A 07/04/2025
Renata Russi Bittencourt	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	05/03 A 09/04/2025
Thiago Vieira da Silva	10h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Thyago Vieira	40h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 18/07/2025

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTEARIA N.º 1104/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante às C.I. nº 272/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Gabriela Speck	10h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Maria Aparecida da Costa	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/12/2025
Mauricio Alan de Paula	40h	Professor	Educação Física	Permanente	05/03 A 05/05/2025

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1106/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consonante à C.I. nº 047/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA SIMAS	812601	PROFESSOR	02	13/11/24 A 14/11/24
CAROLINE EUFRASIO PEREIRA	2249701	PROFESSOR	01	12/11/24
ELIANE DE AUGUSTINHO VAZ	1527909	PROFESSOR	03	12/11/24 A 14/11/24
ELIANE LESSA	1923702	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	11/11/24
FERNANDA MAFRA	2141308	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUC	01	13/11/24
KAUANE DA SILVA RIBEIRO	2519501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	13/11/24
MARIA APARECIDA VIEIRA	1176426	PROFESSOR	04	11/11/24 A 14/11/24
MURIHELLEN SIMOES DE LIMA	2318201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	12/11/24
rita de CASSIA de MIRANDA	1264505	PROFESSOR	01	12/11/24
ROSALIA ALVES FILHA SAGAS	1065224	PROFESSOR	01	08/11/24
TIAGO DA SILVA MARQUES PEREIRA	1441804	PROFESSOR	01	13/11/24
EDILENE APARECIDA GESSER	1177102	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	05	27/11/24 e 30/11/24 a 03/12/2024

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1107/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consonante à C.I. nº 145/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA DE FOSTER BORGES	1180905	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	12/02/25 A 13/02/25
CHRISTIANE SORAIA DE LIMA	1799402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	37	24/02/25 A 01/04/25
ELAINE REGINA FREITAG	1899201	PROFESSOR	05	11/02/25 A 15/02/25
ELIZABETH ALBANO	2627301	PROFESSOR	02	13/02/25 A 14/02/25
GISELI STYCHNICKI DOS SANTOS	1989101	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	13	09/02/25 A 21/02/25
HAYLLA RAYZA MACEDO COSTA	2078901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	13/02/25 A 14/02/25
JANETE APARECIDA DOS SANTOS CAMILO	1275403	PROFESSOR	14	03/02/25 A 16/02/25
JUCILIANE SALETE URBANO DE MORAES	2656401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	11/02/25 A 14/02/25
MARIA DA PAZ SILVA	1328021	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	11/02/25 A 14/02/25
MARIA SILVANA REGIS MACHADO	738201	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05	10/02/25 A 14/02/25
PATRICIA DOS NASCIMENTO	2062001	CONTADOR	15	07/02/25 A 21/02/25
VALDETE MUNIZ DE OLIVEIRA	606106	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	01	10/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1108/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consonante à C.I. nº 146/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CRISTINA PEREIRA	1873907	PROFESSOR	02	13/02/25 A 14/02/25
ANA PAULA VERSATI	1245802	ASSISTENTE SOCIAL	01	10/02/25
ANDRE FELSKI PEREIRA	1714302	MOTORISTA	01	12/02/25
CAROLINE CRISTINA CARDOSO RITTER	2019201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	12/02/25 A 13/02/25
DONZILIA MARIA REBELLO	1191214	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	11/02/25 A 12/02/25
HELIA PEREIRA MARTINS	1117407	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	12/02/25
JAQUELINE TERESINHA DOS SANTOS DE SOUZA	1931602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/02/25
KEILA ROSA DE OLIVEIRA	1381103	ASSISTENTE SOCIAL	02	13/02/25 A 14/02/25
LUCIANA MARTINS	1399002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/02/25
MARINA URIARTE FRANCISCO SCHAUFRERT	220601	ENFERMEIRO	01	11/02/25
NAYARA DUARTE DA SILVA	1947601	FONOAUDIOLOGO	02	13/02/25 A 14/02/25
NELCIRIA APARECIDA COSTA	445902	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	13/02/25 A 14/02/25
SHIRLEY MARCIA DA LUZ DOS SANTOS	1653501	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	13/02/25 A 14/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1109/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1072/2025, de 21 de fevereiro de 2025, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2914 de 21 de fevereiro de 2025, que concedeu autorização aos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, à dirigir, eventualmente veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí:

**Onde se lê:** “**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”

**Leia-se:** “**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**”

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

 **MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 1110/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 147/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
CAMILA MASIERO PEREIRA	2170001	TECNICO EM ENFERMAGEM	30	08/02/25 A 09/03/25
EURIPEDES MELO NETO	2539801	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	04	07/02/25 A 08/02/25, 11/02/25 A 12/02/25
FABIANA MARIA SANTOS	2314201	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	12/02/25 A 14/02/25
FERNANDA FATIMA FONTANA	2068005	PROFESSOR	01	11/02/25
GRACIELLE DA TRINDADE POCZENEK DE PONTES	2411401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	11/02/25 A 14/02/25
LEILA TORRES	2319101	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	02	13/02/25 A 14/02/25
MIRIAN ESTER MIX CARDOSO	2064501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/02/25
SANDRA MARIA RODRIGUES	2041802	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	13/02/25
SUELMI CENSI MURATORE	554502	SUPERVISOR ESCOLAR	01	12/02/25
SUZANA BILHA MARIANO	1811502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/02/25
THIAGO LEONARDO DA SILVA	1869806	PROFESSOR	01	13/02/25
VALMIR CARDOSO	1996508	PROFESSOR	02	13/02/25 A 14/02/25
VILMARA ROCHA DOS SANTOS	1307803	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	11/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

 **MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 1111/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 148/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
AMANDA REGINA GONÇALVES	2376403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/02/25
ANA CRISTINA REISER	715501	ASSISTENTE SOCIAL	03	10/02/25 A 12/02/25
CARLA DA ROSA	1361824	PROFESSOR	01	13/02/25
KATHIUSCIA ROSSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	13/02/25 A 14/02/25
LUDMILA PLAQUITKEN CHEDID	2435001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	14/02/25 A 18/02/25
MIRIAM ZIMMERMANN DOS SANTOS	1534501	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	01	13/02/25
MURIL DALLA COSTA	2228301	MEDICO	01	14/02/25
PATRICIA RAMOS	2012201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/02/25
THAYSE FERNANDA CARDOSO RITTER	2029301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	13/02/25 A 14/02/25
SILENE DE SOUZA	1505009	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	11/02/25 A 14/02/25
SIMARA EMILIA DALCASTEGNE CAPISTRANO	2249901	PROFESSOR	01	12/02/25
TARCISIO AUGUSTO DA COSTA	163103	PROFESSOR	01	14/02/25
VALDIRENE GONCALVES DE SOUSA SILVA	1941801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	12/02/25 A 14/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

 **MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 1112/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 148/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
AMANDA REGINA GONÇALVES	2376403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/02/25
ANA CRISTINA REISER	715501	ASSISTENTE SOCIAL	03	10/02/25 A 12/02/25
CARLA DA ROSA	1361824	PROFESSOR	01	13/02/25
KATHIUSCIA ROSSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	13/02/25 A 14/02/25
LUDMILA PLAQUITKEN CHEDID	2435001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	14/02/25 A 18/02/25
MIRIAM ZIMMERMANN DOS SANTOS	1534501	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	01	13/02/25
MURIL DALLA COSTA	2228301	MEDICO	01	14/02/25
PATRICIA RAMOS	2012201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/02/25
THAYSE FERNANDA CARDOSO RITTER	2029301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	13/02/25 A 14/02/25
SILENE DE SOUZA	1505009	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	11/02/25 A 14/02/25
SIMARA EMILIA DALCASTEGNE CAPISTRANO	2249901	PROFESSOR	01	12/02/25
TARCISIO AUGUSTO DA COSTA	163103	PROFESSOR	01	14/02/25
VALDIRENE GONCALVES DE SOUSA SILVA	1941801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	12/02/25 A 14/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

 **MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 1113/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante às C.I. nº 294/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alexandra Camila Manfron	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Elda de Souza da Rocha	20h	Professor	Ciências	Permanente	05/03 A 18/07/2025
Tamires Monteiro Machado Martins	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/03 A 02/06/2025

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1114/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 150/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA MARIA DOS SANTOS	173101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14	12/02/25 A 25/02/25
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533002	TECNICO EM ENFERMAGEM	08	15/02/25 A 22/02/25
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533003	TECNICO EM ENFERMAGEM	08	15/02/25 A 22/02/25
EDUARDO MAGALHÃES CAPELETTO	2272101	GUARDA MUNICIPAL 2º CLASSE	02	05/02/25 A 06/02/25
JANAINA MARIA VIER	632001	PROFESSOR	90	11/02/25 A 11/05/25
JUSSARA LENI DE ANDRADE	1641802	PROFESSOR	90	06/02/25 A 06/05/25
MARIANE CRISTINA MELO SOARES	1849401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	13/02/25 A 14/02/25
REGINA MARIA GOMES	712001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	12/02/25 A 13/02/25
RINALDO ALVES DE OLIVEIRA	840201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	14/02/25
ROSANA DE SOUZA LAMIM DE ALMEIDA	1776006	PROFESSOR	60	11/02/25 A 11/04/25
TATIANE PESSI DOS SANTOS	2290203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	15/02/25 A 15/05/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1116/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 155/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDRESSA APARECIDA DA SILVA RESENDE	2072202	TECNICO EM ENFERMAGEM	02	14/02/25 A 15/02/25
ANGELA CRISTINA HAMES	1793801	PSICOLOGO	01	14/02/25
CLAUDETE DE OLIVEIRA	2322201	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	12/02/25
CLERECI OLIVEIRA DOS SANTOS VARGAS	1983701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	13/02/25
DAIANE ZIMMERMANN BAUMGARTNER	2109604	PROFESSOR	01	14/02/25
DARLINI GROTH JOHANN	2176001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	15/02/25
DORACI MANSANO	2063201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	13/02/25
GLAUCIA FERNANDA MAROSTICA	1746704	PROFESSOR	01	14/02/25
JUCELIA RODRIGUES	854001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	14/02/25
LUCIA RAIZER	2044704	PROFESSOR	01	14/02/25
NADIA ROSANGELA BACCA	178302	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	14/02/25
RENATO ANTUNES DOS SANTOS FERRAZ	1731801	PROFESSOR	60	18/02/25 A 18/04/25
SAMANTA GIBAO FARIA DE LIMA	2218601	ENFERMEIRO	01	14/02/25
SORAYA SCHWEITZER	1892201	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	14/02/25
TATIANA DA LUZ CARDOSO	2449201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	14/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.



**PORTARIA N.º 1115/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 154/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA ROCHA	328912	PROFESSOR	60	13/02/25 A 13/04/25
ANGELITA SCHMOELLER DA SILVA	993306	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	13/02/25 A 26/02/25
ANTONIO CARLOS DE CASTRO GAMA	169401	MEDICO	01	14/02/25
BRUNA DE SOUZA JACINTHO	1625202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	12/02/25 A 18/02/25
CAROLINE SOUZA SANTOS	1954601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	12/02/25 A 13/02/25
CRISTINA DE JESUS VICENTE	695014	PROFESSOR	01	12/02/25
DANIELA DOS SANTOS PÉREIRA	1582003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	14/02/25
ELISABETE DA GRACA DA SILVA	1914401	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	13/02/285
ELISABETH DE SENNA	367506	AUXILIAR CONSULTORIO DENTÁRIO	01	13/02/25
ERLON NUNES SOARES	2015905	PROFESSOR	10	13/02/25 A 22/02/25
FRANCIELI DOS SANTOS RODRIGUES	2505201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	16/02/25 A 18/02/25
GISELE PINHEIRO SOUZA	745101	ASSISTENTE SOCIAL	03	12/02/25 A 14/02/25
GISELLE LIMA COUCEIRO	1846601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	13/02/25 A 14/02/25
NILVA APARECIDA TAVARES	130101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	17/02/25 A 19/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1117/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 158/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA MARIA DA SILVA	727201	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	09	13/02/25 A 21/02/25
CLARINA DOS SANTOS GUEDES	1104403	ENFERMEIRO	07	11/02/25 A 17/02/25
CLAUDIO EUCLIDES FIDELIS	291502	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	58	14/02/25 A 12/04/25
DEBORA LAUFER REINEHR	1460921	PROFESSOR	15	14/02/25 A 28/02/25
ELITE WERNER CABRAL	1089501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	60	05/02/25 A 05/04/25
JANAINA FLAUSTINO LUIZ	2629201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	05/02/25 A 06/03/25
JAQUELINE DE FARIA PINTO	1166305	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	30	13/02/25 A 14/03/25
KARLA IONE DA LUZ MOREIRA	1702705	AGENTE EM ATIVIDADES EDUCAÇÃO	07	13/02/25 A 19/02/25
LUIZ CARLOS TELES DO NASCIMENTO	2175701	TECNICO EM ENFERMAGEM	30	13/02/25 A 14/03/25
MAICON CESAR CRISPIM	1089309	PROFESSOR	30	12/02/25 A 13/03/25
MARIA GORETTI DUPLA SOARES	1124302	PROFESSOR	05	17/02/25 A 21/02/25
MARIA GORETTI DUPLA SOARES	1124303	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	17/02/25 A 21/02/25
MARIZEU PADUAN	1764801	ANALISTA AMBIENTAL	60	03/02/25 A 03/04/25
TATIANE PADILHA DOS SANTOS	1613212	PROFESSOR	07	15/02/25 A 21/02/25
VALDIMARA DA COSTA KRAMMEL	1189903	PROFESSOR	45	12/02/25 A 28/03/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

 **MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 1118/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consonante à C.I. nº 159/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADENI ROCHA FILHO	1221603	EDUCADOR SOCIAL	02	13/02/25 A 14/02/25
CINTHIA DOS SANTOS	1383002	PROFESSOR	02	16/02/25 A 17/02/25
CLAUDINI HONORIO DE PIERI	2695401	ENFERMEIRO	02	13/02/25 A 14/02/25
CRISTIANE PAULA PAMPLONA ISIDORO	1344905	PROFESSOR	02	12/02/25 A 13/02/25
DAIANA TAKAHASHI	1383401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/02/25
EVANDRO LUIZ LOPES	1305104	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	13/02/25
GYSELLE GARCIA ALVES PINHEIRO	1707405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	04/02/25 A 07/02/25
HELENA ALVES XAVIER ORO	1568301	AUXILIAR DE CONSULTÓRIA DENTÁRIO	02	13/02/25 A 14/02/25
MARIA APARECIDA VIEIRA	1176426	PROFESSOR	01	14/02/25
MARIA EUGENIA PENNA NOLLI	632401	PROFESSOR	01	13/02/25
MEILA MAUREN VELHO DE SOUZA CORREIA	1430603	PROFESSOR	01	17/02/25
MILTON RICARDO VIZIATI	1131801	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	16/02/25
ROBERTA DA SILVA PENTEADO	1736003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/02/25
SILVANI BERTEMES	2563001	PROFESSOR	03	16/02/25 A 18/02/25
VILMA APARECIDA GOMES	395009	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	14/02/25 A 16/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

 **MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 1119/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consonante à C.I. nº 160/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALAN LOPES BENINCA	2464702	GERENTE DE UNIDADE	01	14/02/25
CARMEN LUCIA SILVERIO SOARES	1898401	MÉDICO	01	14/02/25
DAIANA TAKAHASHI	1383401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/02/25
FERNANDA DA ROSA LAGUNA	1752003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	14/02/25
FLAVIO ANDRE DA SILVA	669505	PROFESSOR	01	17/02/25
GRASIELE VIRGINIA DOS SANTOS FOES	1893805	MÉDICO	01	17/02/25
IARA MARIA DE SOUZA DUARTE	930922	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/02/25
JEUZA PATRICIA WESTPHAL	304902	PROFESSOR	01	14/02/05
JULIANA DE AVILA HONORATO OLIVEIRA	1246602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/02/25
MARIA APARECIDA ALVES	1356213	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	17/02/25 A 19/02/25
MARIANA DE SOUZA CAETANO	1139201	FONAUDIÓLOGO	02	13/02/25 A 14/02/25
MARIO S THIAGO FERRARI NETO	1510602	MÉDICO	01	17/02/25
PAULO RENATO DA SILVA TEIXEIRA	2079701	PROFESSOR	01	13/02/25
ROSIMARI UNGER COSTA	762401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	17/02/25
TATIANA MIGUEL MATIAS	2157002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	14/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

 **MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 1118/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consonante à C.I. nº 161/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DA SILVA	371706	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	13/02/25
BRUNA DE ARAGAO	2062801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/02/25
DARIELY DAIANE STIEHLER DA ROSA	1576204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/02/25
DIMAS DOMINGUES RIBEIRO	1366207	MÉDICO	01	12/02/25
EVANILDA GABARDO	729601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	18/02/25 A 19/02/25
GRASIELE VIRGINIA DOS SANTOS FOES	1893804	MÉDICO	01	17/02/25
JEQUELINE MAFFEZZOLLI	1995501	NUTRICIONISTA	01	17/02/25
LILIAN DALAZIR BENTO SCHVITZER	1708905	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/02/25
MAIARA BORGES DE SIQUEIRA	2292401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	17/02/25 A 19/02/25
MARCIA TOMAZ DE BITTENCOURT	1346301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/02/25
REGINA DE SOUZA RANGEL DOS SANTOS	943004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	17/02/25
ROSEMAR CONCEICAO SCHNEIDER GOMES	1987501	CUIDADOR PARA SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE	05	18/02/25 A 22/02/25
ROSIMARI UNGER COSTA	762401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	17/02/25
SANDRA MARA NATAL	1948801	MÉDICO	10	06/02/25 A 15/02/25
SILVANA MARIA FURTADO	1517101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	14/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

 **MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 1121/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consonante à C.I. nº 162/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE DE LIMA VIEIRA	2091801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	17/02/25
CARLOS HENRIQUE CORREA GIL	1256707	PROFESSOR	01	18/02/25
CAROLINA MARCHI GUERRA	1722301	MÉDICO	01	17/02/25
CLARA MACIEL	1290715	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	17/02/25 A 19/02/25
CLAUDIA CRISTINA DA SILVA JOANA DE SOUZA	1399503	PROFESSOR	02	18/02/25 A 19/02/25
CLERECI OLIVEIRA DOS SANTOS VARGAS	1983701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/02/25
DAISY ARMELINDA LINDNER DE A COELHO	1402708	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	13/02/25 A 14/02/25
FERNANDA SANTANA DOS SANTOS	427702	PSICOLOGO	01	17/02/25
GISELLE LIMA COUCEIRO	1846601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	17/02/25 A 18/02/25
LUCIANA DE OLIVEIRA GERALDO	1644306	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	17/02/25 A 18/02/25
LUCIANE DA SILVA AVILA	2232601	ENFERMEIRO	01	17/02/25
NADIA REGINA WOLHLKE GALM	666807	SUPERVISOR ESCOLAR	02	17/02/25 A 18/02/25
SANDRA REGINA BATISTA AVILA	471201	ENFERMEIRO	01	06/02/25
SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	1960601	PROFESSOR	01	17/02/25
SIMARA EMILIA DALCASTENGNE CAPISTRANO	2249901	PROFESSOR	02	17/02/25 A 18/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1122/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 163/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA DA COSTA	656004	PROFESSOR	03	18/02/25 A 20/02/25
ANA PAULA SOARES GOMES	2161501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	19/02/25
ANDREA DIEDRICH PORTO	1753301	MÉDICO VETERINÁRIO	01	18/02/25
CINTHIA DOS SANTOS	1383002	PROFESSOR	01	18/02/25
CLECIR PADILHA	2439201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	18/02/25 A 20/02/25
DENISE ANTENOR DOMINGOS	122302	PROFESSOR	17	03/02/25 A 19/02/25
DENISE ANTENOR DOMINGOS	122303	PROFESSOR	17	03/02/25 A 19/02/25
DENISE DA SILVA	1161011	PROFESSOR	60	12/02/25 A 12/04/25
JUMMY ANDERSON DOS SANTOS	1125501	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	03	18/02/25 A 20/02/25
KARLA DA SILVA CORREA KREUSCH	1870601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/02/25
LAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	2448201	PROFESSOR	01	19/02/25 A 20/02/25
LEILA LEHMKUHL DA SILVA	160601	PROFESSOR	14	06/02/25 A 19/02/25
RODRIGO FERREIRA	1893003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	17/02/25 A 18/02/25
ROSA MARIA MARTINS CERVO	1894101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	17/02/25
THAYLA AGNES CARNEIRO GUIMARÃES	1888807	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	18/02/25

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 1123/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** a portaria nº 5011, de 04 de dezembro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2881, de 06 de dezembro de 2025, que prorrogou a cedência da servidora **MARCIA REGINA DA SILVA ATAYDE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 710301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, para a **FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS - FGML** a contar de 01 de março de 2025.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1124/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, SIPE nº 65254/2025-e, consoante ao 18º Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2021 e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve **CEDER** o servidor **ABILIO PEDRO DE SOUZA NETO**, matrícula nº 1520301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, para a **FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS - FGML**, com ônus para a origem, pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 1125/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **INCLUIR** na Portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, os servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de março de 2025:

Equipe de Apoio

Nome	Matrícula
Luiz Chiarini Junior	2681501
Douglas Antonio Tomaz	1634502
Luciano Pereira	1153607
Bruno Fernando Lana	2678201
Diogo da Luz dos Santos	2686201

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 1126/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 293/2025/DGP/SME – SIPE nº 69969/2025-e, e aos requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2397305	Fernanda Silvério Nascimento	40	05/03/2025
2384204	Keila Mara Merenciano da Silva	20	05/03/2025
2347105	Vanessa Gonçalves da Silva	10	05/03/2025

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**ATOS DO INIS**



**ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 306351/2024

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1017

AUTUADO: Lenice Gonçalves da Silva

Às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebelo, a Assistente técnica ambiental Bruna Carolina Altomani e a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com desconto e/ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 95-B do Decreto Federal 6514/2008, dos Arts. 77 ao 91 da Lei Complementar 449/2024, com valores atualizados pelo IPCA conforme Art. 81 da Lei Complementar 449/2024. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

1. Danificar vegetação nativa fixadora de dunas frontais da Praia Brava, objeto de especial preservação considerada como Área de Preservação Permanente – APP conforme o descrito no Parecer Técnico 80/2024. Valor da Multa: R\$ 6.000,00

Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se ACORDADO:

O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2025



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famii.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



*Josiane Marcolino da Silva*  
Josiane Marcolino da Silva  
Analista Ambiental

*Carlos Alberto Rebelo*  
Carlos Alberto Rebelo  
Diretor Executivo

*Bruna Carolina Altomani*  
Bruna Carolina Altomani  
Assistente técnica ambiental

*Lenice Gonçalves da Silva*  
Lenice Gonçalves da Silva



**ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 343060/2024

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1156

AUTUADO: Charles Roberto Puff

Às quatorze horas do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebelo, a Assistente técnica ambiental Bruna Carolina Altomani e a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com desconto e/ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 95-B do Decreto Federal 6514/2008, dos Arts. 77 ao 91 da Lei Complementar 449/2024, com valores atualizados pelo IPCA conforme Art. 81 da Lei Complementar 449/2024. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

1. Apresentar informação enganosa no licenciamento ambiental, referente a CCA 2025-24-ITJ-CCA, sendo tal autuação respaldada pela infração ao disposto no Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Valor do auto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Não foram aplicadas demais sanções.

Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se ACORDADO:

O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famii.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Bráulio M. U.

Josiane Marcolinó da Silva  
Analista Ambiental

CR

Carlos Alberto Rebelo  
Diretor Executivo

BCA

Bruna Carolina Altomani  
Assistente técnica ambiental

Gabriela C. Silveira

Charles Roberto Puff



Bráulio M. U.

Josiane Marcolinó da Silva  
Analista Ambiental

CR

Carlos Alberto Rebelo  
Diretor Executivo

BCA

Bruna Carolina Altomani  
Assistente técnica ambiental

Gabriela C. Silveira

Charles Roberto Puff



**ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO  
MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22105/2025**

**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0845**

**AUTUADO: Charles Roberto Puff**

As quatorze horas do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebelo, o Advogado Institucional Luiz Fernando Tonelli, a Assistente técnica ambiental Bruna Carolina Altomani e a Analista Ambiental Josiane Marcolinó da Silva, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com desconto e/ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 95-B do Decreto Federal 6514/2008, dos Arts. 77 ao 91 da Lei Complementar 449/2024, com valores atualizados pelo IPCA conforme Art. 81 da Lei Complementar 449/2024. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

1. Apresentou informação falsa no Âmbito do processo de Licenciamento ambiental n° 4889-24-ITJ-CCA.  
Artigo 82 do Decreto Federal n. 6.514/2008.  
Valor do auto: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se ACORDADO:

O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2025



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



**ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO  
MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 309598/2024**

**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1085**

**AUTUADO: Litoral Usina de Reciclagem Ltda.**

As quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebelo, a Assistente técnica ambiental Bruna Carolina Altomani e a Analista Ambiental Josiane Marcolinó da Silva, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com desconto e/ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 95-B do Decreto Federal 6514/2008, dos Arts. 77 ao 91 da Lei Complementar 449/2024, com valores atualizados pelo IPCA conforme Art. 81 da Lei Complementar 449/2024. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

1. Operar atividade de disposição final de resíduos da construção civil em aterros e desconformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO nº 8889/2022/INIS. Dispôr e lançar no corpo do terreno resíduos sólidos em desacordo com as exigências estabelecidas na Resolução Conama nº 307/02 e ABNT NBR 15113:2004. Artigos 62 e 66 do Decreto Federal 6.514/2008. Valor do Auto: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Demais sanções: Deverá apresentar ao INIS Plano de Encerramento da Atividade em conformidade ao enunciado nº 02 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA).

Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

O autuado fica intimado sobre as disposições previstas no artigo 49 da Lei Complementar n. 459/2024, que prevê a aplicação da multa em triplo referente aos artigos 62 inciso V e 66 inciso II, considerando a autuação ocorrida em junho de 2023 referente ao auto de infração 943, onde o autuado realizou conciliação com parcelamento do débito.

Ante o exposto, ficou-se ACORDADO:

O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente deu por encerrada a sessão.



Itajaí, 25 de fevereiro de 2025

*Josiane Marcolino da Silva*  
Josiane Marcolino da Silva  
Analista Ambiental  
*Carlos Alberto Rebelo*  
Carlos Alberto Rebelo  
Diretor Executivo  
*Bruna Caroline Altomani*  
Bruna Caroline Altomani  
Assistente técnica ambiental  
*Litoral Usina de Reciclagem Ltda*  
Litoral Usina de Reciclagem Ltda



O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.



Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2025

*Josiane Marcolino da Silva*  
Josiane Marcolino da Silva  
Analista Ambiental  
*Carlos Alberto Rebelo*  
Carlos Alberto Rebelo  
Diretor Executivo  
*Bruna Caroline Altomani*  
Bruna Caroline Altomani  
Assistente técnica ambiental  
*Litoral Usina de Reciclagem Ltda*  
Litoral Usina de Reciclagem Ltda



#### ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 311738/2024  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1086  
AUTUADO: Litoral Usina de Reciclagem Ltda.

As quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebelo, a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani e a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva, com a finalidade conciliatória, propondo o autuado o pagamento à vista com desconto e/ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 95-B do Decreto Federal 6514/2008, dos Arts. 77 ao 91 da Lei Complementar 449/2024, com valores atualizados pelo IPCA conforme Art. 81 da Lei Complementar 449/2024. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:



Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

## ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária  
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

#### PORTARIA N.º 060/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "I", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) **NADIA CRISTINA SIQUEIRA CORRÉA**, matrícula nº 2029702, RESOLVE:

**Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, junto a INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA, pelo período compreendido entre 05/02/1991 a 28/12/2005, correspondendo a 14 ano(s) 10 mês(es) e 24 dia(s); junto a SILVA & GAMA RESTAURANTE LTDA, pelo período compreendido entre 21/09/2011 a 19/12/2011, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 29 dia(s); junto a INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 01/03/2012 a 17/12/2014, correspondendo a 02 ano(s) 09 mês(es) e 17 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 2, pelo período compreendido entre 01/01/2008 a 30/06/2011, correspondendo a 03 ano(s) 06 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 7825 (sete mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20022020100085253, em 07/02/2025.

**Art.2º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, junto ao MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, pelo período compreendido entre 12/01/2015 a 16/06/2017; totalizando 887 (oitocentos e oitenta e sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Município de Camboriú, sob o protocolo nº 119/2024, em 04/11/2024.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí



**PORTARIA Nº 063/25**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, considerando liminar concedida nos autos do processo nº 5032372-32.2024.8.24.0033/SC, **RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, nos termos do inciso II, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de **JACKSON LEITÃO FERNANDES**, dependente do servidor JOSÉ PEDRO DA CUNHA, matrícula nº 95101.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**

Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

**ATOS DO PROCON**



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N.º 65/2025**  
**INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **BEMASE ACRÍLICOS LTDA** instalada na Av. Francisco Sebrián Madrid, n.º 226, sala A, bairro Loteamento Madrid, na cidade de Maringá/PR, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **310/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração nº 2023.225 (fl. 69), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 5.758,50 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal nº 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. "

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 24 de fevereiro de 2025.

**PORTARIA Nº 067/25**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, considerando liminar concedida nos autos do processo nº 5004901-07.2025.8.24.0033/SC, **RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de **REGINA MARIA GUEDES**, dependente da servidora ANGELA MARIA NASCIMENTO, matrícula nº 815602.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**

Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

**SALESIO PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 66/2025  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **OPEN PORTAS COMERCIO LTDA** instalada na Rod. Jorge Lacerda, n.º 1140, galpão 01, sala 101, bairro Espinheiro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **121/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR** o Auto de Infração n.º 2023.201 (fls. 21) e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito. Solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJÁI:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 24 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 68/2025  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **COMERCIO DE MADEIRAS E SERRARIA KING LTDA** instalada na Rua Monte Acarai, n.º 675, bairro Monte Alegre, na cidade de Camboriú/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **148/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.205 (fls.19), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 6.032,50 (seis mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJÁI:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 24 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 67/2025  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **RENTAL COINS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** instalada na Rua Oscar Borges de Macedo Ribas, n.º 251, loja 701, 6º andar, Cond. Podolan Ecoville Ed., bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba/PR, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **264/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.134 (fl. 62), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 55.281,60 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJÁI:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 24 de fevereiro de 2025.

SALESIO PEDRINI

Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 69/2025  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **EFFECT GESO E ILUMINAÇÃO LTDA** instalada na Av. José Eugenio Muller, n.º 1546, bloco A, 1º andar, apto 107, bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **271/2021**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º2024.017 (fl. 35), e condena-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 4.606,80 (quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJÁI:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 24 de fevereiro de 2025

SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL N°. 70/2025  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa BRASIL JET DESENTUPIDORA EIRELI** instalada na Rua Elesbão Pinto da Luz, n.º 667, bairro Jardim Atlântico, na cidade de Florianópolis/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **333/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** “Diante de todo exposto, **HOMOLOGA-SE** o Auto de Infração n.º 2023.048 (fl. 27), e condena-se a empresa Autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 5.871,51 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.”

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 24 de fevereiro de 2025.

**SALESIO PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

## **ATOS DA PROCUDORIA**



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**DECRETO N° 13.515, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA REALIZADAS COM RECURSOS ADVINDOS DO CONVÉNIO INTERNACIONAL COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA - FONPLATA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, considerando o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 56247/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a comissão para recebimento provisório e definitivo das obras de infraestrutura realizadas com recursos advindo do Convênio Internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

**Art. 2º** A comissão constituída no Art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:  
I - Fiscal designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;  
II - Coordenador Técnico da Unidade de Gerenciamento do Programa Itajaí/SC 2040 – Moderna e Sustentável – UGP;  
III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;  
IV - Secretário Municipal de Obras, no caso de a fiscalização ser realizada por técnicos desta Secretaria.

Parágrafo único. O fiscal designado ficará responsável pela confecção dos termos e programação das vistorias a serem realizadas pela comissão.

**Art. 3º** Compete a esta comissão, receber a entrega provisória e definitiva das obras mencionadas no Art. 1º deste Decreto, através da formalização do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de fevereiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.516, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA O DECRETO N° 11.250, DE 04 DE ABRIL  
DE 2018, QUE CRIA A UNIDADE DE  
GERENCIAMENTO PROGRAMA ITAJAÍ/SC 2040 -  
MODERNA E SUSTENTÁVEL - UGP.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 58932/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e IV do Art. 3º do Decreto nº 11.250, de 04 de abril de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 3º (...)  
I - Coordenação Geral:  
Gládis Regina de Oliveira Aragão  
(...)  
IV - Coordenação de Licitações:  
Denilson Cristiano de Souza Rosa  
(...)"*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de fevereiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.517, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL  
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.198, de 05 de setembro de 1997, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 52152/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí, em substituição à nomeação feita através do Decreto 12.901, de 14 de abril de 2023, com alteração posterior, os seguintes membros:

- Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:  
Titular: Elisabete Laurindo de Souza, substituindo Evelise Moraes Ribas  
Suplente: João Wenceslau Ricardo Neto, substituindo Eliezer Patissi
- Representante da Procuradoria-Geral do Município:  
Suplente: Felipe Mateus Deffert, substituindo Stephano Diego de Souza Wessler
- Representantes da Fundação Genésio Miranda Lins:  
Titular: Anna Carolina Cristofolini Martins, substituindo Normélia Pedro Weber  
Suplente: Darlan Pereira Cordeiro, substituindo João Cardoso Leite de Barros  
Titular: Sandra Cristina Vanzuita da Silva, substituindo Darlan Pereira Cordeiro

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de fevereiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000



# ATOS DA SEDUH



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

**CARLOS ALBERTO LABES**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**HERCILIO LUZ, N412 - CENTRO**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5453JG/2024.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

**RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Lei Complementar 467/2024 - Art. 20 - Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 33 - O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas: I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 43 - § 4º Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instauração do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 48 - Considera-se concluída, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em funcionamento.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 49 - Toda edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º Será considerada regular, nos termos dessa Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com seu uso, independentemente da data de conclusão da obra.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá instaurar processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, ainda que a edificação não esteja ocupada.

§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vistoria.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de longamento das respectivas multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicar, dentre outros aspectos, a descrição sucinta da infração e a multa aplicada.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nessa Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

**RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)**

EM    /    /    POR:

## PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

  
JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

NOME:  
CPF:  
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## INFRAÇÃO

**4353JG/2025**

**DATA: 10/02/2025**  
**HORA: 17:41**

CPF/CNPJ  
**680.XXX.XXX-34**  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
**201.026.03.0280.0001.000**



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

**ADESIO J SUZENA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**JOAO LUIZ GONCALVES, N68 - FAZENDA**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA.**

**DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1087F/2023.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

**RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Lei Complementar 467/2024 - Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 22 - Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração de uso, reforma, traslado e demolição de qualquer edificação, bem como os serviços correlatos, que, de alguma forma, impliquem transformações estruturais em imóvel, deverão ser precedidos das autorizações administrativas de licenciamento, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 31 - Obrigatoriedade e exigência da expedição de licença para a execução de obras ou serviços de:

II - reforma;

Lei Complementar 467/2024 - Art. 38 - Independem de aprovação de projeto, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licença, os seguintes serviços ou obras:

VI - reformas sem alteração do uso da edificação;

Lei Complementar 467/2024 - Art. 57 - Para fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se reforma toda intervenção realizada em edificação regular, executada em suas partes essenciais, sem supressão ou acréscimo de área construída preexistente, e sem alterações na forma externa, salvo as de caráter meramente estético e as trocas de revestimento.

§ 1º A licença de reforma só será admitida para edificações em situação regular, com habite-se compatível com a área construída existente.

§ 2º Para a expedição da licença de reforma, o Município poderá solicitar projeto ou memorial da obra ou serviço, acompanhado do respectivo responsável tecnico.

§ 3º A reforma deve ser iniciada nos termos do presente artigo poderá ser fiscalizada a qualquer tempo.

§ 4º A reforma deve ser iniciada nos termos do projeto ou memorial da obra ou de cópias da licença em locais estratégicos do imóvel ou da estrutura licenciada, de modo a auxiliar os procedimentos de fiscalização.

§ 5º O Município poderá exigir prévia aprovação de projeto arquitetônico para os serviços que impliquem modificação de uso da edificação.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de longamento das respectivas multas.

VIII - executar reformas ou os demais serviços previstos neste Lei Complementar, sem o devido licenciamento - 10 (dez) UFM;

Lei 2763/1992 - Art. 23 - Os prédios existentes atingidos por recuos de alinhamento, chanfros de esquina ou galerias públicas, não poderão sofrer obras de reforma, reconstrução ou acréscimo sem a observância integral dos novos alinhamentos, recuos e galerias.

**RECEBIDO EM    /    /**

## PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

  
JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

  
**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO

**5542JG/2025**

**DATA: 30/01/2025**  
**HORA: 13:44**

INTIMADO

**SANDRI TRANSPORTES LTDA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**AGOSTINHO FERNANDES VIEIRA, N113 - FAZENDA**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**RESÍDUOS PROVENIENTES DE OBRA SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO. A OBRA ESTÁ CONSTANTEMENTE PREJUDICANDO O TRÁFEGO DE PEDESTRES E VEÍCULOS, DANIFICANDO O PASSEIO PÚBLICO E SUJANDO A RUA.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

**OBS.: A RESOLUÇÃO DAS INFRAÇÕES DESCRITAS NÃO DEVE SER REALIZADA APENAS APÓS O RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, O INTIMADO DEVERÁ MANTER SEMPRE O LOGRADOURO PÚBLICO ISENTO DE VESTÍGIOS DE SUA OBRA.**

**PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).**

**8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABIVEIS.**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*Lei 2734/1992 - Art. 8º Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:*

*I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passeio ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura;*

*II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;*

*III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;*

*IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;*

*V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;*

*VI - transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e detritos, em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;*

*IX - embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;*

**RECEBIDO EM    /    /**

## PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

  
JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO 5543JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 14:54

CPF/CNPJ  
58.487.912/0001-10  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.015.02.0205.0003.000

NOTIFICADO(S)  
ITALIANA GARDEN GASTRONOMIA LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
OLÍMPIO MIRANDA JUNIOR, N165 - CENTRO  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

EMPRESA CLASSIFICADA COMO ALTO RISCO. REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR VIA PROCESSO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO APROVA DIGITAL TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO ALTO RISCO.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ORDINÁRIA, CONFORME ART. 16 DO DECRETO Nº 13.248/2024, ALÉM DE OUTROS, COMO O DOCUMENTO DE ATESTADO DO CORPO DE BOMBEIROS E HABITE-SE DO IMÓVEL.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS, COMO MULTA E SUSPENSÃO.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 7º Para fins de classificação de grau de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização e legalização de empresas e pessoas jurídicas, considera-se: [...] III - "nível de risco II" ou "alto risco": classificação de atividades definidas em entendimento às exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas, de metropolitano, de segurança, de prevenção e combate a incêndios e às demais normas públicas aplicáveis, cujo efeito é exigir vistoria prévia ao início das operações.

Art. 12. Os estabelecimentos de "nível de risco II" ou "alto risco" terão licença expedida eletronicamente após vistoria prévia e cumprimento de todas as exigências informadas pelos notícios, com exceção da documentação ordinária.

Parágrafo único. Serão automaticamente reclassificadas para "alto risco" os estabelecimentos cujas atividades desenvolvidas dependem de prévia autorização ou licenciamento, nos termos da legislação urbanística e ambiental.

Art. 16. São considerados estabelecimentos a realização de atos cadastrais em seguidos documentos:

I - comprovação de inscrição no CNPJ, para pessoas jurídicas; ou comprovação de inscrição no CPF, para pessoas físicas; II - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoa jurídica; III - documentos de identificação pessoal do contribuinte, sócios, administradores e responsáveis; IV - comprovação de residência, no caso de pessoas físicas.

§ 9º Os estudos envolvidos no processo de licenciamento devem ser elaborados sóltamente, ainda, se necessário, com documentação complementar: [...]

Art. 21. É dever do contribuinte sollicitar a inscrição de ato de inscrição no CNPJ ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e a localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração: [...]

Art. 26. A inscrição no CNPJ poderá ser suspendida quando suspeita for de que o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CNPJ ou autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] IV - ter sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não entendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...] Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando expostas as tentativas de regulamentação do empreendimento ou do estabelecimento, nas seguintes causas: [...] quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; [...] quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pelo empresário ou verificadas no estabelecimento; [...] quando a inscrição for concedida em manifesto descordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O dever de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário: [...]

§ 10 Para fins de aplicação desse Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerado infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não entendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão de cedência;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## NOTIFICAÇÃO 5544JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:09

CPF/CNPJ  
58.621.224/0001-09  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
204.002.02.0154.0000.000

NOTIFICADO(S)  
G SIMAS ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
LAURO MULLER, N1251 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

EMPRESA CLASSIFICADA COMO ALTO RISCO. REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR VIA PROCESSO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO APROVA DIGITAL TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO ALTO RISCO.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ORDINÁRIA, CONFORME ART. 16 DO DECRETO Nº 13.248/2024, ALÉM DE OUTROS, COMO O DOCUMENTO DE ATESTADO DO CORPO DE BOMBEIROS E HABITE-SE DO IMÓVEL.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS, COMO MULTA E SUSPENSÃO.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 7º Para fins de classificação de grau de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização e legalização de empresas e pessoas jurídicas, considera-se: [...] III - "nível de risco II" ou "alto risco": classificação de atividades definidas em entendimento às exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas, de metropolitano, de segurança, de prevenção e combate a incêndios e às demais normas públicas aplicáveis, cujo efeito é exigir vistoria prévia ao início das operações.

Art. 12. Os estabelecimentos de "nível de risco II" ou "alto risco" terão licença expedida eletronicamente após vistoria prévia e cumprimento de todas as exigências informadas pelos notícios, com exceção da documentação ordinária.

Parágrafo único. Serão automaticamente reclassificadas para "alto risco" os estabelecimentos cujas atividades desenvolvidas dependem de prévia autorização ou licenciamento, nos termos da legislação urbanística e ambiental.

Art. 16. São considerados estabelecimentos a realização de atos cadastrais em seguidos documentos:

I - comprovação de inscrição no CNPJ, para pessoas jurídicas; ou comprovação de inscrição no CPF, para pessoas físicas; II - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoa jurídica; III - documentos de identificação pessoal do contribuinte, sócios, administradores e responsáveis; IV - comprovação de residência, no caso de pessoas físicas.

§ 9º Os estudos envolvidos no processo de licenciamento devem ser elaborados sóltamente, ainda, se necessário, com documentação complementar: [...]

Art. 21. É dever do contribuinte sollicitar a inscrição de ato de inscrição no CNPJ ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e a localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração: [...]

Art. 26. A inscrição no CNPJ poderá ser suspendida quando suspeita for de que o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CNPJ ou autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] IV - ter sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não entendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...] Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando expostas as tentativas de regulamentação do empreendimento ou do estabelecimento, nas seguintes causas: [...] quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; [...] quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pelo empresário ou verificadas no estabelecimento; [...] quando a inscrição for concedida em manifesto descordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O dever de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário: [...]

§ 10 Para fins de aplicação desse Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerado infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não entendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão de cedência;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## NOTIFICAÇÃO 5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.048.01.0478.0000.000

NOTIFICADO(S)  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
5545JG/2025

DATA: 03/02/2025  
HORA: 15:14

CPF/CNPJ  
88.212.113/0448-70  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILI



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

PINTANDO O SETE PRÉ ESCOLA LTDA

IMOBILIARIA IGUAU LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

LAURO MULLER, N1177 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SOBRE O PASSEIO PÚBLICO (JUNTO AO MURO FRONTAL), NA TESTADA DO LOTE QUE FAZ FRENTE PARA AV. MIN. VICTOR KONDER, SEM LICENÇA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 467/2024 - Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei 467/2024 - Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Lei 467/2024 - Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou outubro comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei 467/2024 - Art. 102 - O Município poderá determinar ao proprietário ou possuidor do imóvel a demolição da parte irregular de obra em andamento, quando executada em manifesto descordo com os parâmetros urbanísticos vigentes e com o projeto aprovado.

§ 1º O Município também poderá determinar o desmonte de estruturas, equipamentos ou instalações que estiverem em descordo com a legislação urbanística aplicável.

§ 2º É de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel executar a demolição ou o desmonte com auxílio de profissional técnico habilitado, a fim de garantir a estabilidade e a segurança das estruturas existentes.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverá sempre ser observado os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes na tabela do Anexo 2 desta lei complementar.

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924 - Art. 102 - É proibido emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feira-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL



JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSEVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## NOTIFICAÇÃO 5547JG/2025

DATA: 04/02/2025  
HORA: 16:13

CPF/CNPJ

72.328.727/0001-03

02.892.817/0001-47

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.002.02.0083.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO 5549JG/2025

DATA: 13/02/2025  
HORA: 17:48

CPF/CNPJ

163.000.XXX-04

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.003.01.0332.0000.000

INTIMADO

ADESIO J SUZENA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO LUIZ GONCALVES, N68 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE CALÇADA POSSIVELMENTE SOBRE A VIA PÚBLICA, COM DIMENSÃO SUPERIOR A PREVISTA NA PLANTA CADASTRAL DA PREFEITURA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

OBTER LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MEIO-FIO E DE MURO PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM AS DIMENSÕES ADEQUADAS E EM CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 467/2024 - Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 31 - É obrigatoriedade a expedição de licença para a execução de obras ou serviços:

VII - rebaixamento de meio-fio;

VIII - alinhamento de muro frontal;

Art. 65 - Será obrigatoria a expedição de licença de alinhamento de muro frontal quando houver qualquer dúvida, divergência ou incompatibilidade referente ao seu posicionamento, com o projeto aprovado ou com os parâmetros urbanísticos vigentes.

Lei 467/2024 - Art. 102 - Município poderá determinar o proprietário ou possuidor do imóvel a demolição da parte irregular de obra em andamento, quando executado em manifesto descordo com os parâmetros urbanísticos vigentes e com o projeto aprovado.

§ 1º O Município também poderá determinar o desmonte de estruturas, equipamentos ou instalações que estiverem em descordo com a legislação urbanística aplicável.

§ 2º É de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel executar a demolição ou o desmonte com auxílio de profissional técnico habilitado, a fim de garantir a estabilidade e a segurança das estruturas existentes.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverá sempre ser observado os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes na tabela do Anexo 2 desta lei complementar.

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924 - Art. 102 - É proibido emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o passeio, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1924Art. 8º - Faz expressamente proibido nos logradouros públicos:

XIX - emborcar ou imbarcar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

XIV - colocar marqueses ou toldos sobre o



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**NOTIFICAÇÃO**  
**5536/J/2025**

DATA: 29/01/2025  
HORA: 09:45



**ATOS DA SEC. DE FAZENDA**

NOTIFICADOS(AS)  
ALISSON LUIZ MACANEIRO

LOCAL DA INFRAÇÃO

TIJUCAS, N182 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM DOCUMENTAÇÃO PENDENTE: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO INDICADA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. N° 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABEVEIS, COMO MULTA E SUSPENSÃO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Complementar nº 13-064, de 02 de maio de 2024.

Art. 16. São considerados essenciais à regularização de atos cadastrais os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, para pessoas jurídicas; ou comprovante de inscrição, e suas alterações, no caso de pessoas jurídicas; II - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoas jurídicas; III - documentos de identificação pessoal do contribuinte, sócio, administrador e responsável; IV - comprovante de residência, no caso de pessoas físicas.

§ 8º Da mesma forma, para a regularização de atos de pessoas físicas, devem ser apresentados, ainda, os seguintes documentos: [...]

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a regularizar o inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte regularizar a sua situação tributária, de forma integral, com a regularização divergente no CRM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização e estruturação e à localização de empresas ou pessoas jurídicas cadastradas, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A infração no CRM poderá ser imposta quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CRM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir endereço incompleto ou endereço falso; [...] IV - não houver determinado por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o contribuinte ou responsável ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prática reprovável do órgão público fiscalizador competente; II - quando os atos de inscrição e regularização estiverem em desacordo com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando o contribuinte ou responsável estiverem descarregando com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O agravamento de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de forma temporária ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo a aplicação legal em contrário. [...]

§ 9º Poderá ser aplicada a mesma sanção ao empregador que, de forma direta ou indireta, comete infração ao disposto no art. 41, quando for o caso; com desacréscimo cadastral ou com alteração na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23, sem considerar a qualquer outra observação ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento ao solicitado das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão de contrato;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. N° 469/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. N° 469/2024)

  
JULIANA GINKLINGS  
AUDITORA FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**EMBARGO**  
**JP 7.031/2025**

DATA: 18/02/2025  
HORA: 17:20

CPF/CNPJ: 089-53  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
005.001.02.1180.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

ALZIRA SOUZA

LOCAL DA INFRAÇÃO

MANOEL CIPRIANO FURTADO, N681 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, **EMBARGADA**. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS (CONFORME ART. 129 E 134 DA LEI N° 467/2024) E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR N° 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 122. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

I - obra sem a devida licença;

II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;

III - não for atendida notificação de regularização;

IV - riscos ou danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo ou edificação consiste em:

I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;

II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constada:

I - a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;

II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N° 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N° 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**CONTRATO DE RATEIO**  
Contrato interadministrativo nº. 005/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAJÁI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, com sede na Av. Alberto Werner, 100, na cidade de Itajaí - SC, representado por seu Prefeito Municipal **Robison José Coelho**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Itajaí - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **André Luiz de Oliveira**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, de si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2025 o valor total de R\$ 68.178,00 (sessenta e oito mil, cento e setenta e seis reais) divididos em 03 parcelas mensais de R\$ 22.726,00 (Vinte e seis mil setecentos e vinte e seis reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0105/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro até dezembro de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

5.1. A fim de garantir a transparéncia da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

  
JOÃO LUIZ VOLPATTO PAZZIN  
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2541701



5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2025:

Classificação	Denominação/Valor		
2500	Secretaria Municipal de Governo		
25025	Secretaria Municipal de Governo		
4	Administração		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$ 202.752,00	
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$ 63.360,00	
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$ 6.600,00	
<b>TOTAL</b>		<b>272712,00</b>	

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência por 03 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA**

9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 7.674/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Itajaí - SC, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSE**  
Assinado de forma digital por  
ROBISON JOSE  
COELHO:024900  
40979  
-03'00"

Assinado de forma digital por  
ROBISON JOSE  
COELHO:02490040979  
Data: 2023/01/24 15:24:33  
07

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal  
Município de Itajaí

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo  
CINCATARINA

Testemunhas:

Assinado de forma digital por  
LUIZ FERNANDO  
RALDI:00714099988  
-00'00"

2º-

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Protocolo: Físico  
Notificado: Jeyson Burigo  
CNPJ/CPF: XXX.127.679-XX  
Matéria: Reconhecimento de Isenção, Imunidade ou Não Incidência

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 140200/2024 que INDEFERE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improfícias todas as tentativas de notificação por via postal. A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Takayama Matsumoto  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 2345201

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Protocolo: X  
Notificado: SIDNEY PINAZO AQUINO  
CNPJ/CPF: XXX.605.511-XX  
Matéria: Outros Requerimentos e Processos

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 140556/2024 de abertura de Cadastro Imobiliário junto ao Município. A publicação ocorre por terem resultado improfícias todas as tentativas de notificação por via postal. A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Takayama Matsumoto  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 2345201

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Protocolo: 3440014/2023  
Notificado: IGREJA PENTECOSTAL JERUSALEM DE DEUS - IPJD  
CNPJ/CPF: 30.747.597/0001-01  
Matéria: Reconhecimento de Isenção, Imunidade ou Não Incidência

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 140211/2024 que arquia o processo, sem análise de mérito. A publicação ocorre por terem resultado improfícias todas as tentativas de notificação por via postal. A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Takayama Matsumoto  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 2345201

## ATOS DA SEC. DE GOVERNO

### DISPENSA ELETRÔNICA N° 012/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS E MEDICAÇÃO DE RUÍDO EM AMBIENTE ACÚSTICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 06 DE MARÇO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 21 de fevereiro de 2025  
SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

**Extrato: Termo de Colaboração 023/2025/ Fundo para a Infância e Adolescência**  
SIPE N° 310820/2024

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo para a Infância e Adolescência e a Organização da Sociedade Civil Instituto Nadar Social - NADAR.

**Objeto:** Serviço de Prática esportiva, na modalidade aquática, para crianças e adolescentes, faixa etária de 04 (quatro) a 16 (dezesseis) anos, com ou sem deficiências, residentes e/ou domiciliados nos bairros: São Vicente, Cordeiros, Cidade Nova e Zona Rural – Itajaí/SC, sendo disponibilizado 200 (duzentas) vagas.

**Do Valor:** Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 268.791,30 (Duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e trinta centavos).

**Vigência:** O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de 03 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**Data da assinatura:** 25 de fevereiro de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025**  
**CHAVE TCE:**

9E61B684B98216DA1FEA2236CF1313331EAE598A  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 17 de março de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E PODA EM VIAS PÚBLICAS DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 17 DE MARÇO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 20 de fevereiro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

**Extrato: Termo de Colaboração 024/2025/ Fundo para a Infância e Adolescência**  
SIPE N° 310871/2024

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo para a Infância e Adolescência e a Organização da Sociedade Civil Instituto Nadar Social.

**Objeto:** Serviço de Prática Esportiva na modalidade aquática para crianças e adolescentes, faixa etária de 01 (um) a 15 (quinze) anos, com ou sem deficiências, residentes e/ou domiciliados nos bairros: São João, São Judas, Cordeiros, Imaruí, Barra do Rio, Vila Operária e Dom Bosco, para 200 (duzentas) vagas.

**Do Valor:** Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 268.744,50 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Vigência:** O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de 03 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**Data da assinatura:** 25 de fevereiro de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025**  
**CHAVE TCE:**

3A29118A9F0A2743B66243DCD6591ABD457AF3A3  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 17 de março de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE OPERACIONAL ÀS INVASÕES E PREVENÇÃO COM CERCAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 17 DE MARÇO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 20 de fevereiro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025**  
**CHAVE TCE:**

E5E4349A640A60B85B60820EF7F3638853237A25  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 17 de março de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, ANOTADORES, CRONOMETRISTAS, AUXILIARES, DIÁRIAS PARA JOGOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ITAJAÍ**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 17 DE MARÇO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 20 de fevereiro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo



**Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022**

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ARI LOURENÇO DOS SANTOS ME

CNPJ: 09.233.060/0001-29

Quadro Societário: Ari Lourenço dos Santos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 23241/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- a renovação do contrato, pelo período de 01/03/2025 a 28/02/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado;

- O reajuste, com base no IPCA apurado no período 02/2024 a 01/2025 (4,55987%), sobre o valor dos serviços constantes no presente contrato.

Data Assinatura: 24/02/2025

Valor: 43.119,72 (quarenta e três mil, cento e dezenove reais e setenta e dois centavos)

**Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021**

Nome: Município de Itajaí

Empresa: JALUZA IZABEL DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 18.305.258/0001-61

Quadro Societário: Jalusa Izabel de Oliveira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 6098/2022-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES, CARRETAS RODOVIÁRIAS, QUADRICICLOS E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/03/2025 a 28/02/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 20/02/2025

Valor: 189.123,30 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos)

**Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2024**

Nome: Município de Itajaí

Empresa: COOPERATIVA RURAL E ARTESANAL DE ITAJAÍ - COOPERAR

CNPJ: 09.333.052/0001-54

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 27190/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO; GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO; GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA), VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR POR ITEM PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo, a partir de fevereiro/2025, no valor estimativo de R\$ 98.711,00 (noventa e oito mil, setecentos e onze reais), ou seja, 2,84%, conforme justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, anexa no evento 15 do Sipe nº 96309/2024-e, onde se determina a necessidade de aumentar o quantitativo dos itens, que estão em período de safra entre os meses de fevereiro e março e são imprescindíveis para proporcionar uma refeição saudável, nutritiva e balanceada. Cabe salientar também o aumento do número de alunos e as atividades extraclasses, como por exemplo o JORME (Jogos Escolares da Rede Municipal de Itajaí).

Data Assinatura: 20/02/2025

**Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023**

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ALEX RUPERT STEPPAN ME

CNPJ: 12.855.513/0002-44

Quadro Societário: ALEX RUPERT STEPPAN

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361875/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 1.126.084,09 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e nove centavos)

**Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023**

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ALEX RUPERT STEPPAN - ME

CNPJ: 12.855.513/0001-63

Quadro Societário: ALEX RUPERT STEPPAN

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361883/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 740.984,23 (setecentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)

**Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023**

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SONHO DE ESCOLINHA LTDA

CNPJ: 30.797.949/0001-25

Quadro Societário: ELIZABETH MARIA MACHADO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362294/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 10/02/2025

Valor: 1.862.473,20 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos)

**Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023**

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM LTDA

CNPJ: 33.936.179/0001-42

Quadro Societário: VANESSA ALESSANDRA DE SOUZA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362138/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 1.898.408,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e oito reais)

**Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023**

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES LTDA

CNPJ: 43.894.972/0001-80

Quadro Societário: ROBERVAL MACHADO ROCHA ,CIRLENE MARIA ANACLETO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362340/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 07/02/2025

Valor: 660.239,28 (seiscentos e sessenta mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)

**Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023**

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BRINCANDO DE ESCOLINHA LTDA

CNPJ: 31.734.901/0001-30

Quadro Societário: ELIZABETH MARIA MACHADO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361840/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 2.355.322,62 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)

**Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023**

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU EIRELI



CNPJ: 33.850.853/0001-71

Quadro Societário: TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362316/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 3.091.820,75 (três milhões, noventa e um mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL AMORES E CORES LTDA

CNPJ: 47.419.699/0001-92

Quadro Societário: ROSANE NOEMIA SILVERIO CUNHA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361778/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 21/02/2025

Valor: 1.056.174,66 (um milhão, cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO LIMOEIRO LTDA

CNPJ: 48.179.456/0001-97

Quadro Societário: MARIANE PEREIRA, ANA CLAUDIA ROCHA LOURENÇO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362227/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 04/02/2025

Valor: 1.170.893,41 (um milhão, cento e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO SANTA REGINA LTDA

CNPJ: 32.483.806/0001-74

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362243/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 1.517.772,09 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais e nove centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL ABELHINHA LTDA

CNPJ: 00.532.627/0002-74

Quadro Societário: ADENILDSON MARIO CONCEIÇÃO, ADENILDSON MARIO CONCEIÇÃO JUNIOR

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361751/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 06/02/2025

Valor: 1.153.960,81 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: J & J CENTRO EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 33.165.491/0001-80

Quadro Societário: JEANE DE AMORIM BUSANA BIANCHI, VITOR EDUARDO BIANCHI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362286/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 06/02/2025

Valor: 1.388.679,34 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA

CNPJ: 32.851.491/0001-70

Quadro Societário: LUCAS SERGIO DA SILVA CALDEIRA, SIMONE DA SILVA CALDEIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361832/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 07/02/2025

Valor: 898.661,15 (oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA

CNPJ: 04.930.329/0002-93

Quadro Societário: TANIA REGINA STUART ALBINO, VANESSA STUART ALBINO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362154/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 07/02/2025

Valor: 1.191.964,16 (um milhão, cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: DIEGO WINTER LIMA ME

CNPJ: 33.671.936/0001-01

Quadro Societário: DIEGO WINTER LIMA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362146/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 1.359.333,11 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e onze centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023



Nome: Município de Itajaí  
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA  
CNPJ: 04.930.329/0001-02

Quadro Societário: TANIA REGINA STUART ALBINO ,VANESSA STUART ALBINO  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362162/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 10/02/2025

Valor: 1.052.254,95 (um milhão, cinqüenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023

Nome: Município de Itajaí  
Empresa: DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOÃO  
CNPJ: 29.104.183/0001-77

Quadro Societário: SIBELE CARINA GONÇALVES CAVANHA DE ALMEIDA  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362057/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 637.481,41 (seiscientos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023

Nome: Município de Itajaí  
Empresa: ROBERTO CARLOS LAURIANO ME  
CNPJ: 34.414.519/0001-38

Quadro Societário: ROBERTO CARLOS LAURIANO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361760/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 698.570,30 (seiscientos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta reais e trinta centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023

Nome: Município de Itajaí  
Empresa: DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO ROQUE LTDA  
CNPJ: 48.867.570/0001-00

Quadro Societário: SIBELE CARINA GONÇALVES CAVANHA DE ALMEIDA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362049/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 1.155.811,96 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2024

Nome: Município de Itajaí  
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES LTDA  
CNPJ: 52.727.720/0001-57

Quadro Societário: ROBERVAL MACHADO ROCHA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362421/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de

acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 06/02/2025

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA

CNPJ: 48.068.849/0001-23

Quadro Societário: VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362324/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 07/02/2025

Valor: 787.209,49 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SEMEANDO COM AMOR LTDA

CNPJ: 44.507.951/0001-27

Quadro Societário: VANESSA HORN GOMES SIQUEIRA ,FABIANO MARTINHO VIERIA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362260/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 557.118,53 (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RC LTDA

CNPJ: 48.047.892/0001-02

Quadro Societário: VANESSA STUART ALBINO DA SILVA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362189/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 06/02/2025

Valor: 920.276,35 (novecentos e vinte mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERUBIM CORDEIROS LTDA

CNPJ: 47.606.022/0001-63

Quadro Societário: MARIA EDUARDA PLUCENIO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362111/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 1.074.250,97 (um milhão, setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2023

Nome: Município de Itajaí



Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONZINHO LTDA

CNPJ: 35.095.063/0001-53

Quadro Societário: REGINA TOMAZIA DA SILVA DE LEON

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362065/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 1.564.977,64 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ANDMARC LTDA

CNPJ: 15.437.405/0002-40

Quadro Societário: MARCOS ANTONIO DA SILVA ,ANDREA PATRICIA DE MELO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362006/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 06/02/2025

Valor: 408.642,55 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO LTDA

CNPJ: 48.786.936/0001-16

Quadro Societário: SIBELE CARINA GONÇALVES CAVANHA DE ALMEIDA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362030/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 815.194,40 (oitocentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: BALÃO MAGICO III CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA

CNPJ: 48.436.531/0001-58

Quadro Societário: ELAINE CRISTINA JORGE DE NOVAES

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361816/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 10/02/2025

Valor: 645.756,89 (seiscientos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MAGICO II LTDA

CNPJ: 47.841.124/0001-63

Quadro Societário: ELAINE CRISTINA JORGE DE NOVAES

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361808/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de

acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 04/02/2025

Valor: 893.107,28 (oitocentos e noventa e três mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA

CNPJ: 46.961.340/0001-80

Quadro Societário: BRUNA ANA PAULO ,ISADORA DE ARAUJO POLEZA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361786/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 04/02/2025

Valor: 445.666,24 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME

CNPJ: 00.637.365/0001-21

Quadro Societário: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361972/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 04/02/2025

Valor: 931.818,91 (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PRIMICIAS DO AMOR LTDA

CNPJ: 49.421.757/0001-48

Quadro Societário: LIDIANA AGUIAR LIMA NASCIMENTO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 362103/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- Os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 06/02/2025, em decorrência de mudança na demanda, sendo que a Contratada declara estar ciente e de acordo com as quantidades alteradas para fins do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da lei 8.666/93.

- A renovação do presente contrato pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025, pela necessidade de continuação da prestação dos serviços de atendimento das crianças na Educação Infantil, cuja demanda não consegue ser suprida pelas unidades escolares do Município, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/02/2025

Valor: 450.838,88 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2022

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: ALVIN SANDRI

CPF: 005.328.609-00

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 25856/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CRAS NOSSA SRA. DAS GRAÇAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 23/02/2025 a 22/02/2026, tendo em vista a necessidade de continuação da presente locação, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 20/03/2025

Valor: 106.119,60 (cento e seis mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos)



## ATOS DA SEC. DE SAÚDE



### EXTRATO DO 19º TERMO ADITIVO DO CONVENIO Nº 001/2023/SMS/FMS

**Décimo Nono Termo Aditivo do Convênio nº 001/2023/SMS/FMS:** Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

**Fundamento Legal:** tendo vista a Portaria nº 1721/2005, 3.123/2006, 2.567/2016 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que trata da licitação e contratos administrativos e suas alterações), no seu artigo 8º, o § 1º, do art. 19º e o artigo 2º do § 9º, seu art. III, e ainda o art. 4º da Lei nº 105 da Organização do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 2.640/1991 com redação alterada através da Lei Municipal nº 4252/2005, os artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 018/CMA/MS/2010 e nº 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquilo que for aplicável.

**Objeto:** O presente Décimo Sexto Termo Aditivo tem por objeto a alteração da disposição do Quadro de Valores do Convênio 001/2023 SMS/FMS/CC-SUS, promovida pelo(s):

a. Acréscimo do valor mensal na ordem de R\$ 53.655,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), decorrentes da publicação da Portaria GM/MS 6.220, de 20 de dezembro de 2024, relativa ao financiamento no componente Parto e Nascimento.

b. Acréscimo do valor de R\$ 2.957.124,32 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), decorrentes da inclusão do recurso oriundo de fonte estadual para o Programa de Valorização dos Hospitais, conforme Portaria SES/SC 127 de 28 de janeiro de 2025, publicada no DOE/SC, em 29 de janeiro de 2025 - Edição 22.441- Matéria nº 1054451.

**§ Primeiro** – A alteração de acréscimo do valor constante no item “a” ocorrerá no Quadro A.1 – Valores Permanentes Fixos – Pagamento Mensal, com início na competência de janeiro/2025, persistindo até a expiração da norma que suspenda ou cancele o repasse, somando-se ao repasse mensal deste convênio, alterando os Valores Consolidados do Quadro A.

**§ Segundo** – A alteração de acréscimo do valor constante no item “b” ocorrerá no Quadro A.3 – Valores Temporários – Pactuações e Normas Legais e é relativo exclusivamente à competência de janeiro/2025, cujo repasse se condiciona ao efetivo recebimento dos valores da fonte pagadora estadual, sendo que, ultrapassada a competência, o valor mensal corresponderá aos valores dos Quadros A.1 e A.2, caso não sofram novas alterações (acréscimo ou supressão).

**§ Terceiro** – O total de acréscimo mensal deste aditivo é de R\$ 3.010.779,32 (três milhões, dez mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) correspondendo aos valores do item “a” e “b” acima descritos.

**Valor:** Será repassado à instituição o valor de R\$ 157.214.459,32 (cento e cinquenta e sete milhões e duzentos e quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) por ano.

**Prazo de vigência:** 8 de julho de 2025.

**Signatários:** Mylene Martins Lavado – Secretária Municipal de Saúde - CONVENENTE; Ir. Simone Santana – Diretora Geral do Hospital – CONVENIADA.

**Data da assinatura:** 31 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde



EXTRATO: 169/2024 VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 02/01/2025 A 01/01/2026  
FONTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ  
CONTRATADA: XXXXXXXXX  
CNPJ: 198.XXX.XXX/XXXX-XX  
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.  
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 67516/2025  
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2025  
DATA DE VIGÊNCIA: 02/01/2025  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE TELEFONIA FIXA PARA SECRETARIA DE SAÚDE.  
VALOR TOTAL: R\$90.851,92 (DITENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Quadro societário:

- DIEGO BERNARDA NETTO

## ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaitajaí.com.br

### DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2024-GOV-091858

REF.: REVOCAGÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA 009/2024

Vistos etc.

Trata-se de REVOCAGÃO da CONCORRÊNCIA nº 009/2024, publicada conforme normas da Lei 14.133/21 e alterações, objetivando a Contratação de empresa para execução do projeto, fabricação e fornecimento de “ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRÉ-FABRICADA METÁLICA COMPLETA EM AÇO CARBONO” com ciclo completo de 375 l/s, para que sejam tomadas providências na elaboração de um novo processo licitatório, atendendo as necessidades da Autarquia, dentro das normas da Lei 14.133/2021 em vigência.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2024.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaítajaí.com.br



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaítajaí.com.br

## EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2024-SUP-085810

Aditivo nº 001 ao Contrato Nº 010/2024 – PE 001/2024

Contratada: ARTONHO CLIMATIZACAO E COMERCIO LTDA., CNPJ Nº 03.851.228/0001-83 – Sócio Administrador: Antonio Candido Siqueira Martins - CPF de nº 293.9\*\*.\*\*.\*\*.\*\*. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DAS SEDES ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO SEMASA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, CAPTAÇÃO DO SÃO ROQUE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E SEDE NOVA.** Renovação do prazo de execução/vigência por 12 (doze) meses, ou seja, de 02/03/2025 a 02/03/2026, no valor de R\$ \$ 33.441,12 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais com doze centavos), com valor mensal de R\$ 2.786,76 correspondente ao índice IPCA do período de 4,83%.

Data Assinatura: 25/02/2025.

Itajaí/SC, 25 de fevereiro de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral – SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaítajaí.com.br

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021**

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-069022

Aditivo 004 – Contrato 006/2022 – CC 009/2021

Contratada: AGUASAN INFRAESTRUTURA E LOCAÇÃO EIRELI. CNPJ: 38.312.969/0001-70. Sócios: Maira de Freyn – CPF nº 097.4\*\*.\*\*.\*\*. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para controle operacional e realização de procedimentos de descarga de rede no SAA – Sistema de Abastecimento de Água do SEMASA.** O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 644.727,72 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) equivalente ao reajuste do valor do contrato pelo IPCA em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), referente ao período de fevereiro/2024 a janeiro/2025. O prazo de execução fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, de 01/03/2025 a 01/03/2026, e o prazo de vigência prorrogado por 90 (noventa) dias após o término da execução, ou seja, 01/06/2026. O serviço deverá estar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 24/02/2025.

Itajaí/SC, 24 de fevereiro de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

## EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-077190

Aditivo nº 006 ao Contrato nº 004/2023 – PE 060/2022

Contratada: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI. CNPJ: 00.851.016/0001-08. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de Servente, Copeira, Office Boy (com motocicleta), Recepcionista, Garagista com habilitação (manobrista) e Motorista, com o fornecimento de pessoal e veículo motocicleta, a serem executados de forma continua, no âmbito das unidades administrativas do SEMASA.** O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 909.929,76 (novecentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos). A partir deste aditivo será suprimida 01 função MOTORISTA 30 HORAS, no valor de R\$ 4.081,99 (quatro mil e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) mensal e R\$ 48.983,88 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais) anual deste contrato. Além disso, o contrato nº 004/2023 terá os seus prazos de execução/vigência PRORROGADOS por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01/03/2025 para 01/03/2026 nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

Data da assinatura: 26/02/2025.

Itajaí/SC, 26 de fevereiro de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral - SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

## **PORTARIA N° 025/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de dezembro de 2019, resolve:

**DESIGNAR**, a servidora **Deise Floriano**, matrícula nº377, ocupante do cargo de provimento efetivo de analista de Recursos Humanos, para praticar os atos inerentes à **UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005, para **emissão do parecer sobre a regularidade dos atos de admissão** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, a contar de 25 de fevereiro de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 25 de fevereiro de 2025.

**CELSO HUGO PRAUN FILHO**  
Diretor Geral – SEMASA

**SALUM DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo financeiro



## PORTEIRA N° 026/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor Geral do SEMASA, de Itajaí, no uso da sua atribuição que lhe confere, da Lei complementar nº 270/2014 c/c o artigo 3º, IV, da Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019, RESOLVE:

### NOMEAR POR CONCURSO.

Para exercer o emprego público nesta Autarquia Municipal, a contar de 10/03/2025.

NOME	CARGO
LEONARDO ELIZEU KREPK	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 24 de fevereiro de 2025.

**CELSO HUGO PRAUN FILHO**  
Diretor Geral - SEMASA



## PORTEIRA N° 027/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor Geral do SEMASA, de Itajaí, no uso da sua atribuição que lhe confere, da Lei complementar nº 270/2014 c/c o artigo 3º, IV, da Lei Complementar nº 367, de 20 de dezembro de 2019, RESOLVE:

### NOMEAR POR CONCURSO.

Para exercer o emprego público nesta Autarquia Municipal, a contar de 27/02/2025.

NOME	CARGO
NATÁLIA CRISTINA BOTTAMEDI NUNES	ANALISTA DE RECUSOS HUMANOS

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 24 de fevereiro de 2025.

**CELSO HUGO PRAUN FILHO**  
Diretor Geral - SEMASA

## ATOS DA SUP. DO PORTO



### ERRATA

#### PORTEIRA N° 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019

### RESOLVE:

Corrigir, em parte, o teor da Portaria nº 004/2025, publicada no Jornal do Município na edição nº 2906 de 31 de janeiro de 2025.

### Onde lê-se:

Art. 1º Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, **RICARDO DE SOUZA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR EXECUTIVO DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** desta Superintendência

### Leia-se:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, **RICARDO DE SOUSA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR EXECUTIVO DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** desta Superintendência

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 18 de fevereiro de 2025.

André Leme da Silva Fleury Bonini  
Superintendente do Porto de Itajaí



# O NOSSO JORNAL!



# O NOSSO JORNAL!

